



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

#### **1. CONCEITO**

**1.1.** A Constituição Federal estabelece que o poder público, em todas as esferas federal, estadual e municipal, deve assegurar a transparência de seus atos, sempre respeitando os princípios da impessoalidade e moralidade no uso dos recursos públicos. Mais do que uma possibilidade, é dever do Estado tornar públicos todos os seus atos administrativos.

**1.2.** O acesso à informação e a transparência são pilares fundamentais da democracia. Para garantir essa prestação de contas, os órgãos públicos precisam divulgar seus atos, ações e serviços por meio de campanhas publicitárias, utilizando veículos de comunicação variados e canais institucionais, a fim de estimular o exercício da cidadania e a participação popular. A comunicação eficiente é um instrumento estratégico da gestão pública.

**1.3.** Quando as ações são amplamente divulgadas, cria-se um canal direto com a sociedade, permitindo que a população acompanhe, compreenda e participe das decisões que impactam sua vida. A publicação contínua de informações fortalece a confiança da sociedade nas instituições, demonstrando responsabilidade e compromisso com o interesse coletivo. Por fim, ao promover a divulgação das iniciativas do Legislativo, incentiva-se a participação cidadã, criando oportunidades para que a população sugira melhorias, contribua com ideias e atue ativamente na construção de políticas públicas mais eficazes. A comunicação, nesse processo, é uma aliada essencial para ampliar o alcance das mensagens e fortalecer o diálogo entre o Legisladores e o cidadão.

#### **2. CONTEXTUALIZAÇÃO POLÍTICA, SOCIAL E ECONÔMICA**

**2.1.** O Município de São Mateus, localizado no estado do Espírito Santo, apresenta um contexto dinâmico e singular, marcado pelo seu rico patrimônio cultural, diversidade étnica e um potencial industrial econômico promissor. Com uma população historicamente ligada à pesca e à agricultura, o município vem vivenciando nos últimos anos um crescimento demográfico e um fortalecimento de suas atividades comerciais e de serviços, impulsionados pela riqueza natural da região e pela hospitalidade de seu povo.

**2.2.** Segundo o censo mais recente, realizado em 2022, São Mateus contava com aproximadamente 132.000 habitantes. As projeções para 2024 indicam um crescimento contínuo, atingindo cerca de 139.000 moradores. Essa expansão reflete a riqueza cultural da cidade, que mescla tradições indígenas, africanas e europeias, influenciando diretamente a identidade local e o desenvolvimento de suas atividades econômicas.

**2.3.** A Câmara de Vereadores de São Mateus, composta por 11 representantes eleitos, desempenha um papel fundamental na gestão democrática da cidade, servindo como elo entre o governo municipal e a comunidade. Suas atribuições vão além da criação de leis; também inclui a fiscalização rigorosa das ações do Executivo, assegurando que as demandas da população sejam atendidas e os recursos sejam aplicados de forma transparente e eficiente.

**2.4.** As funções da Câmara como Poder Legislativo Municipal incluem:

**a)** Elaboração de leis: Criar, revisar e aprovar legislações que atendam às necessidades da população local, abordando questões como planejamento urbano, proteção ambiental, saúde e orçamento, visando ao desenvolvimento sustentável de São Mateus.

**b)** Fiscalização do Poder Executivo: Monitorar as ações do Prefeito e das secretarias municipais para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, acompanhamento das metas estabelecidas, e assegurar que as políticas públicas promovam o bem-estar da população.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**2.5.** No cerne desse contexto, a comunicação pública e a transparência nas ações governamentais são essenciais para fortalecer a relação entre a Câmara de Vereadores e os cidadãos de São Mateus, contribuindo para um município mais justo e participativo.

**2.6. Problema a Resolver:** O maior desafio atualmente é aproximar a Câmara de Vereadores de São Mateus da comunidade local. Há um déficit de conhecimento por parte da população sobre o papel e as funções desse órgão, bem como sobre os serviços que oferece à população. Além disso, é necessário abrir canais de comunicação eficazes que possibilitem a aproximação entre a Câmara e o povo, estimulando um diálogo constante e participativo. Em um mundo cada vez mais conectado, a publicidade institucional é fundamental para posicionar o Poder Legislativo como uma Câmara de Vereadores moderna, acolhedora e comprometida com o desenvolvimento da cidade. Campanhas bem planejadas podem atrair a participação popular, novos investimentos, valorizar a cultura local, estimular o turismo e reforçar o sentimento de pertencimento da população, contribuindo diretamente para o fortalecimento da identidade municipal.

### **3. OBJETIVO E CARACTERÍSTICA DA CAMPANHA**

**3.1.** A comunicação pública da Câmara de Vereadores de São Mateus tem como objetivo primordial estabelecer um canal direto, claro e eficaz com a população local, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso a informações sobre as ações legislativas, projetos de lei, proposições, fiscalizações e demais atividades realizadas pelos vereadores durante seu mandato. Essa comunicação visa promover a transparência institucional, fortalecer a confiança da comunidade no Poder Legislativo e incentivar a participação ativa da sociedade nas decisões que impactam o desenvolvimento do município.

**3.2.** Acesso facilitado às atividades da Câmara contribui para o controle social e o exercício pleno da cidadania. Além de informar os cidadãos de São Mateus, a comunicação institucional também serve para divulgar as potencialidades socioeconômicas do município, reforçando sua imagem como uma cidade vibrante, cheia de oportunidades para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida.

**3.3.** Nesse contexto, a campanha proposta pela Câmara de Vereadores deve:

**a)** Aumentar o engajamento popular: Incentivar a participação ativa dos cidadãos nos processos legislativos e nas pautas que afetam suas vidas, promovendo um ambiente de diálogo e colaboração.

**b)** Promover a visibilidade da Câmara: Garantir que a comunidade conheça seus vereadores e compreenda o papel desempenhado por cada um dos parlamentares, fortalecendo a relação entre representantes e representados.

**c)** Divulgar serviços disponíveis: Informar sobre as funcionalidades e serviços oferecidos pela Câmara, promovendo a Câmara como um espaço aberto e acessível à população, entre outros pontos que possam estreitar a relação entre a Câmara e a população, reforçando a importância do diálogo e da transparência nas ações do legislativo municipal.

### **4. ASPECTOS TÉCNICOS DA CAMPANHA**

**4.1.** A campanha deve ser acolhedora e inclusiva, alcançando tanto os moradores nativos da cidade, que valorizam as tradições e conhecem a história local, quanto aqueles que chegaram recentemente em busca de um novo lar.

**4.2.** Valorizar o espírito de comunidade e o sentimento de pertencimento, destacando a importância da participação nas decisões locais para manter e evoluir a identidade da cidade.

**4.3.** Apresentar a Câmara como um parceiro confiável na construção de um futuro promissor, mostrando como o envolvimento na vida política local pode ajudar a moldar um ambiente favorável para negócios e qualidade de vida. O propósito é assegurar que



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

as mensagens institucionais sejam direcionadas estrategicamente, considerando os diferentes canais de comunicação e as necessidades específicas de cada segmento.

**4.4.** A campanha deve observar critérios técnicos de linguagem acessível, identidade visual padronizada, adequação à legislação vigente e alinhamento com os princípios da administração pública. Com essa abordagem, a Câmara Municipal busca fortalecer a relação entre o Poder Legislativo e a população, promovendo transparência, engajamento social e o entendimento sobre o papel da instituição no desenvolvimento do município.

### **5. VERBA**

**5.1.** A proposta técnica (campanha simulada) deverá ser desenvolvida considerando o limite referencial de verba no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**5.2.** Ressalta-se que a verba mencionada tem caráter referencial, destinada exclusivamente à simulação da campanha institucional, com o objetivo de subsidiar a análise técnica da capacidade criativa e operacional das proponentes, conforme previsto nas diretrizes do processo licitatório.

### **6. SUGESTÕES DE MEIOS PARA UTILIZAÇÃO**

**6.1.** A campanha poderá utilizar os seguintes meios de comunicação para veiculação das peças institucionais: rádio, TV, jornal, internet (mídias digitais), materiais impressos, além de outros formatos de mídia e não mídia que a licitante julgar pertinentes à estratégia proposta. A escolha dos meios deverá considerar critérios como alcance, efetividade, economicidade, perfil do público alvo e aderência às diretrizes da comunicação institucional da Câmara de Vereadores de São Mateus.

### **7. PERÍODOS DE VEICULAÇÃO DA CAMPANHA SIMULADA**

**7.1.** A proposta da campanha simulada deverá prever um período de veiculação de 15 (quinze) dias consecutivos, considerando a criação e distribuição estratégica das peças nos meios sugeridos, de forma a garantir o alcance e a efetividade da mensagem institucional.

### **8. PRAÇAS DE VEICULAÇÃO**

**8.1.** A campanha simulada deverá garantir e contemplar ações de veiculação direcionadas a todos os moradores de São Mateus, estando alinhada com os objetivos propostos.

### **9. PRAZOS DE VIGÊNCIA**

**a)** Previsão de início das atividades: após assinatura do contrato e encerramento do contrato anterior, em razão de valor.

**b)** Duração estimada do contrato: 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação vigente;

**c)** Campanhas previstas: conforme Plano Anual de Comunicação Institucional ou demandas específicas do Legislativo.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**a)** A execução dos serviços deverá observar as normas legais aplicáveis, o Plano de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de São Mateus e as orientações do setor demandante. Toda e qualquer ação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação sociais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

***Estado do Espírito Santo***

**WARLEY SANTANA CHAGAS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Comunicação



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

**Estado do Espírito Santo**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**

**Unidade Requisitante: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

**Data da elaboração: 18 de novembro de 2025**

**Responsável pela elaboração: MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO**

#### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, compreendendo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão de execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação de peças e campanhas institucionais de interesse da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar versa sobre a necessidade de contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, conforme determinado na Lei nº 12.323/2010. A contratação dos serviços tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral, dessa forma entendemos que se caracterizam como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relativos a assessoria técnica, conforme alínea c, do Inciso XVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

**2.2.** A Lei nº 12.232/10 define o que são os serviços de publicidade, delimitando as atividades que podem ser inseridas no conceito, demonstrando a união entre os aspectos técnicos próprios do mercado e os aspectos jurídicos e procedimentais da contratação pública:

“Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

§ 1º Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor. Percebe-se que



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

a Lei nº 12.232/10 define quais são as atividades de publicidade que o poder público só pode executar por meio da contratação de agências de publicidade. Diante desta legislação, aos órgãos públicos é vedada a execução técnica de campanhas publicitárias, ou seja, não é possível que um órgão público proceda a aquisição de espaço de veiculação de peças publicitárias em diferentes mídias (como por exemplo, outdoor, jornais e outros impressos, sites, rádios, televisões, redes sociais, etc).

**2.3.** Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de agência de publicidade para exercer atividades que atendam ao interesse público. No decurso de cada ano, a Câmara Municipal de São Mateus/ES precisa especialmente do serviço de produção e execução técnica de peças e projetos publicitários para promover ações de divulgação de e pública, quais sejam as ações serviços utilidade em várias áreas, por exemplo, serviços de urgência e emergência, emprego divulgação de políticas dos recursos públicos, públicas, planejamento estratégico governamental, transparência e responsabilidade fiscal.

**2.4.** Com uma população estimada em 134.423 mil habitantes, é de suma importância que a Câmara Municipal de São Mateus/ES realize de forma constante a divulgação de suas ações para que a população tenha acesso ao que vem sendo executado.

**2.5.** Por mais que as redes sociais tenham um papel de extrema relevância, se faz cada vez mais necessária a disseminação das informações por diversos canais de comunicação, tais como televisão, rádio, internet, mídia expositiva.

### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**3.1.** A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento, está prevista no orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES, encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual, elaborado em conformidade com as diretrizes do planejamento da Administração, na linha de Equipamentos e Material Permanente e Material de Consumo.

**3.2.** Dessa forma, a previsão no PCA evidencia o compromisso da Câmara Municipal de São Mateus/ES com a gestão eficiente, transparente e planejada dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da continuidade dos serviços prestados à sociedade.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratada deverá operar em conformidade com as legislações: Lei Federal nº 4.680/1965. Lei Federal nº 12.232/2010. Decreto Federal 57.690/1966 parcialmente modificado pelo Decreto Federal nº 4.563/2002. Código de Autorregulamentação Publicitária. Normas Padrão da Atividade Publicitária, última edição, editadas pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão (CENP). Demais legislações municipais, estaduais e federais vigentes acerca da temática.

**4.2.** Os valores de referência para os serviços a serem contratados nesta Concorrência serão baseados na **tabela de valores do Sindicato das Agências de Propaganda do Espírito Santo (SINAPRO/ES)**.

**4.3.** equipe de criação e produção necessária para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, sendo áreas de atendimento, criação, mídia e planejamento e pesquisa, dimensionados de acordo com a demanda de comunicação aprovada pela Contratante.

**4.4.** O preço máximo aceito pela Contratante para o referido objeto são os constantes no quadro acima, previsto no item 1.1 deste Termo.

**4.5.** A Câmara Municipal de São Mateus/ES se resguarda no direito de solicitar a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

quantidade desejada dos itens solicitados, não podendo a licitante vencedora exigir quantidade mínima para a prestação de serviço.

**4.6.** O percentual de **desconto máximo de até 40% sobre a tabela de preços vigente do Sindicato** das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo, para os serviços que serão executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros).

**4.7.** O percentual de **desconto sobre os honorários de 10% (dez por cento)**, incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou o custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, **quando a responsabilidade da agência se limitar à contratação ou pagamento do serviço e/ou suprimento.**

**4.8.** A contratada deverá apresentar declaração de que os percentuais de desconto ofertados abrangem todos os custos necessários para a realização dos serviços, incluindo impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, administração, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais, e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação.

**4.9.** A contratada deverá apresentar declaração quanto ao prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope.

#### **Sustentabilidade**

**4.10.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.10.1.** Considerando a natureza do serviço a ser realizado, deverá a empresa licitante cumprir os critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores em relação à sua atividade. Recomenda-se, conforme estipulado neste instrumento, que a contratada adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, em conformidade com as diretrizes do art. 6º da IN nº 01/2010 (Contratações de serviços Sustentáveis).

#### **Garantia da contratação**

**4.11.** Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

**4.12.** Na assinatura do contrato, o contratado fica obrigado a prestar garantia no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato em favor da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**4.13.** No caso de opção pela caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado (depósito identificado) na conta número 13726765, agência nº 135, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES – caução).

**4.14.** A garantia da execução será prestada no ato da assinatura do contrato e será restituída ao contratado no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

**4.15.** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, respeitado prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação e a assinatura do contrato para a prestação da garantia.

**4.16.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

## **5. ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Considerando o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) referente ao último contrato de publicidade e propaganda, entende-se que, para esta licitação, que realizar-se-á em 2025, o valor global da presente contratação de serviços de publicidade está estimado em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). A alteração no valor se justifica pela correção da Tabela SINAPRO, conforme consta no processo deste



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

Estudo Técnico Preliminar, além do aumento das tabelas comerciais apresentadas pelos veículos de comunicação. Reitera-se ainda que o valor da licitação é para uso da Câmara Municipal de São Mateus/ES, com vistas a melhor atender às necessidades de comunicação publicitária desta Casa de Leis. Os custos serão mensurados de acordo com a tabela SINAPRO, que regulamenta a cobrança de serviços deste setor.

#### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**5.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, inciso VII, e com vistas à adequada instrução do processo administrativo de contratação, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas existentes, bem como avaliar parâmetros técnicos e econômicos aplicáveis à contratação de serviços de publicidade institucional.

**6.2.** Foram consultadas empresas e informações públicas disponíveis em portais de transparência, contratações de outros entes públicos.

**6.3.** O levantamento identificou que as soluções disponíveis no mercado são geralmente prestadas por agências de publicidade integradas, que oferecem serviços que abrangem:

**a)** Estudo e planejamento de campanhas publicitárias;

**b)** Criação e produção de peças publicitárias (impressas, digitais, radiofônicas e audiovisuais);

**c)** Execução interna e coordenação de fornecedores externos (produtoras, gráficas, veículos de comunicação, etc.);

**d)** Distribuição e veiculação de campanhas nos meios de comunicação adequados;

**e)** Acompanhamento e supervisão técnica da execução das ações de comunicação.

**6.3.** Os valores praticados no mercado apresentam grande variação, conforme porte da agência, volume de demandas, abrangência territorial das campanhas e percentual de desconto de agência sobre o investimento de mídia.

**6.4.** Com base em contratações similares realizadas por outras Câmaras Municipais e Prefeituras no Estado do Espírito Santo, observou-se que o percentual de remuneração das agências costuma variar entre 10% e 20% sobre o valor investido em mídia, além da remuneração por produção e criação, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 12.232/2010.

#### **6.5. Análise das Alternativas de Solução**

**6.5.1.** Durante o levantamento, foram analisadas as seguintes alternativas de atendimento à necessidade institucional:

**a) Execução direta pela Câmara Municipal:** Inviável, tendo em vista que a execução de campanhas publicitárias requer equipe técnica multidisciplinar (redação publicitária, direção de arte, mídia, planejamento, produção audiovisual, etc.) e estrutura de criação, o que não integra o quadro funcional da Câmara Municipal.

**b) Contratação de diversos fornecedores especializados (gráficas, produtoras, mídias, etc.):** Alternativa desvantajosa, pois demandaria a coordenação de múltiplos contratos, elevando custos administrativos, prazos e risco de falta de integração conceitual entre as peças e campanhas.

**c) Contratação de agência de publicidade full service (solução integrada):** Opção mais adequada, pois assegura a integração entre planejamento, criação, execução e veiculação das campanhas, em conformidade com a legislação específica (Lei nº 12.232/2010), além de garantir unidade de linguagem, eficiência de comunicação e racionalização de custos.

#### **6.6. Justificativa Técnica da Escolha da Solução**

**6.6.1.** A contratação de empresa especializada em publicidade na modalidade agência full service é tecnicamente justificada por:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

- a) Possuir equipe qualificada e multidisciplinar para atender às diversas etapas do processo publicitário;
- b) Assegurar padronização visual e conceitual das campanhas institucionais da Câmara Municipal;
- c) Permitir maior agilidade na execução das demandas, com planejamento prévio e execução integrada;
- d) Garantir o cumprimento das normas técnicas e éticas da atividade publicitária, conforme as Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP) e a Lei nº 12.232/2010.

#### **6.7. Justificativa Econômica da Solução**

**6.7.1.** Sob o ponto de vista econômico, a contratação integrada se mostra a opção mais vantajosa, considerando:

- a) A possibilidade de economia de escala pela concentração dos serviços em uma única contratada;
- b) A redução de custos administrativos decorrentes da gestão de um único contrato;
- c) A otimização dos recursos públicos, com maior previsibilidade orçamentária e eficiência nas campanhas de comunicação;
- d) A transparência e controle dos valores investidos em mídia, uma vez que todas as veiculações serão realizadas mediante autorização e fiscalização do órgão contratante.

**6.8.** Diante das análises técnicas e econômicas realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, compreendendo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão de execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, é a solução mais adequada para atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de São Mateus/ES, garantindo economicidade, eficiência e unidade de comunicação.

#### **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Considerando o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 que trata do valor previamente estimado da contratação, o qual deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**7.2.** Considerando que para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido através de pesquisa de mercado.

**7.3.** Considerando que para o serviço objeto do termo de referência, há uma tabela referencial para precificação, ou seja, sobre a tabela de preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo.

**7.4.** Considerando que o percentual de desconto máximo de até 40% sobre a tabela de preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo, para os serviços que serão executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros).

**7.5.** Considerando que o percentual de desconto sobre os honorários de 15% (quinze por cento), incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e/ou suprimento contratados, decorrente de estudos ou criação intelectual da licitante.

**7.6.** Considerando que o percentual de desconto sobre os honorários de 10% (dez por cento), incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou o custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência se limitar à contratação ou pagamento do serviço e/ou suprimento.

**7.7.** Considerando que, toda compra pública deve ser destinada a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, visando à qualidade do objeto



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

ou serviço e o preço.

**7.8.** Desta forma, estima-se um custo total de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)

### **8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1.** A solução proposta compreende o conjunto de ações integradas de planejamento, criação, produção, execução, intermediação e supervisão de campanhas publicitárias, destinadas a divulgar as atividades, programas, projetos e campanhas institucionais de interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. As atividades englobam:

**a) Estudo e Planejamento Publicitário** – diagnóstico de comunicação, definição de estratégias e elaboração de planos de mídia e de divulgação institucional.

**b) Conceituação e Criação** – desenvolvimento de conceitos criativos e de campanhas publicitárias, com produção de peças gráficas, digitais, audiovisuais, radiofônicas e de redes sociais.

**c) Execução Interna** – produção de materiais que possam ser realizados pela própria agência, garantindo qualidade técnica e coerência com a identidade visual da Câmara.

**d) Intermediação e Supervisão de Execução Externa** – acompanhamento da execução de serviços terceirizados, assegurando controle de qualidade, prazos e custos.

**e) Distribuição e Veiculação** – planejamento, negociação e contratação dos veículos de divulgação, conforme plano de mídia aprovado e público-alvo de cada ação.

**8.2.** A empresa contratada atuará em colaboração com a Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal, assegurando a adequação das mensagens institucionais aos princípios da publicidade pública e a transparência das ações comunicacionais perante a sociedade.

### **8.3. Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica**

**8.3.1.** Embora os serviços tenham caráter predominantemente intelectual e criativo, a contratada deverá atender às seguintes exigências complementares de manutenção e suporte técnico:

**a) Manutenção de Arquivos e Materiais Produzidos:** Garantir a guarda, atualização e integridade de todos os arquivos digitais, layouts, roteiros, trilhas sonoras e peças publicitárias desenvolvidas, durante e após a execução contratual, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

**b) Propriedade dos Materiais:** Todo material produzido será propriedade da Câmara Municipal de São Mateus/ES, devendo ser entregue em formatos abertos/editáveis e finais.

**c) Suporte Técnico e Operacional:** Caso sejam utilizados sistemas de gestão de campanhas, plataformas digitais ou softwares de edição e veiculação, a contratada deverá garantir suporte técnico e operacional durante a vigência contratual, incluindo eventuais atualizações necessárias.

**d) Atendimento Contínuo:** A contratada deverá assegurar estrutura técnica e equipe disponível para atendimento regular e emergencial, especialmente em situações que demandem rápida divulgação de informações institucionais.

### **8.4. Justificativa Técnica e Econômica da Solução**

**8.4.1.** A contratação de empresa especializada em publicidade é tecnicamente necessária para garantir que a Câmara Municipal disponha de apoio profissional qualificado na execução de suas ações de comunicação social, assegurando planejamento estratégico, qualidade técnica e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**a)** Do ponto de vista técnico, a solução proposta é a mais adequada porque:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**a1)** Permite atendimento integrado e contínuo às demandas de comunicação institucional, com a utilização de profissionais capacitados em diferentes áreas (redação, design, mídia, produção e estratégia).

**a2)** Garante padronização da identidade visual e coerência entre as peças e campanhas veiculadas, fortalecendo a imagem institucional da Câmara.

**a3)** Favorece a transparência e a divulgação de informações de interesse público, em consonância com o dever de publicidade dos atos administrativos.

**a4)** Possibilita a ampliação do alcance das mensagens por meio de planejamento técnico de mídia e uso eficiente dos diferentes meios de comunicação (impressos, digitais e eletrônicos).

**b)** Sob o aspecto econômico, a contratação é vantajosa porque:

**b1)** Reúne, em um único contrato, um conjunto completo de serviços especializados, evitando contratações fragmentadas e reduzindo custos operacionais.

**b2)** Permite melhor gestão orçamentária e controle de despesas, com previsibilidade dos custos de criação, produção e veiculação.

**b3)** Possibilita a obtenção de economia de escala, considerando que a agência intermediará a execução externa e negociação com fornecedores e veículos de mídia.

**b4)** Reduz gastos administrativos com processos licitatórios repetidos e assegura eficiência na execução das ações de comunicação, com retorno social ampliado.

Portanto, a solução proposta atende de forma plena, técnica e economicamente eficiente às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, constituindo-se na alternativa mais vantajosa para o interesse público.

## **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será adotado para o objeto em questão o parcelamento da contratação, tendo em vista que o mesmo atende o disposto do art. 40, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** O parcelamento não se comprova tecnicamente e economicamente viável, por ser uma contratação de caráter intelectual.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1.** A necessidade da contratação de agência de propaganda via o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, visando à promoção da venda de bens ou serviços, a difusão de ideias e a informação do público em geral.

**10.2.** A produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

**10.3.** A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

**10.4.** O objeto desta contratação visa o atendimento ao princípio da publicidade e do direito à informação por meio de ações que objetivam difundir ideias, princípios e posicionamentos institucionais, bem como informar e orientar o público geral.

**10.5.** O estudo e o planejamento, ora apresentado, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de comunicação e divulgação tradicionais (offline) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

**10.6.** As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação terão a finalidade de:

**a)** gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

**b)** aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

mensagens a serem divulgadas; e

c) possibilitar o acompanhamento, a readequação de estratégias, a mensuração de desempenho e a avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

#### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

**11.1.** A Administração deverá oferecer previamente à celebração do contrato, em caso de necessidade detectada pelo Secretario de Comunicação, capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

#### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**12.1.** Não há contratações interdependentes a serem contratadas juntamente ao objeto principal para sua completa prestação, uma vez que a agência de propaganda atende em sua totalidade a necessidade da contratação.

#### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**13.1.** Não há impactos ambientais a serem considerados, no entanto, ressalta-se que a contratada deverá que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

a) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados e contratados;

b) Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa e contratados;

c) Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, contratados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

#### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**14.1.** Após a análise dos elementos que compõem o presente processo administrativo, verifica-se a necessidade e pertinência da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, compreendendo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão de execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação de peças e campanhas institucionais de interesse da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**14.2.** A demanda encontra respaldo na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação de serviços de publicidade pela administração pública, e na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação públicas.

**14.3.** O levantamento de mercado e os estudos técnicos preliminares demonstram a viabilidade técnica e econômica da contratação, evidenciando que a execução direta pela Administração é inviável, dada a necessidade de conhecimento técnico especializado, infraestrutura adequada e equipe multidisciplinar para o desenvolvimento das ações publicitárias institucionais.

**14.4.** As estimativas de quantidades e valores foram elaboradas com base em referências de mercado e parâmetros técnicos adequados, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

**14.5.** Dessa forma, conclui-se que a contratação em questão é necessária, vantajosa e atende ao interesse público, proporcionando à Câmara Municipal de São Mateus/ES os meios adequados para a divulgação de suas ações institucionais e para o fortalecimento da comunicação com a sociedade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**14.6.** Assim, posiciona-se favoravelmente à continuidade do processo, com a adoção das providências cabíveis para a realização da licitação na forma prevista na Lei nº 12.232/2010, ou outro instrumento legal aplicável, observadas as exigências técnicas e jurídicas pertinentes.

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1. OBJETO:** Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de São Mateus/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VLR ANO
01	Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade	ANO	R\$ 1.400.000,00

**1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato a ser firmado com Câmara Municipal de São Mateus/ES, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.3.** O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista que visa atender a uma necessidade pública permanente.

**1.4.** A Contratada deverá ser selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade **Concorrência**, sob a forma **Presencial**, do Tipo **Técnica e Preço**.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**2.1.** Os serviços ora licitados compreendem:

**a)** o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, visando à promoção da venda de bens ou serviços, a difusão de ideias e a informação do público em geral;

**b)** o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, tendo como finalidade específica a aferição do desenvolvimento estratégico, da criação e da veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;

**c)** a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

**d)** a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

**2.2.** A licitante contratada atuará por ordem e conta da Câmara Municipal de São Mateus/ES, conforme o disposto na Lei nº 4.680/65 e no art. 4º da Lei nº 12.232/10, na contratação de:

**a)** Fornecedores de serviços externos de produção, necessários à execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes;

**b)** Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

**2.3.** Além daquelas naturalmente decorrentes do objeto, constituem obrigações da licitante contratada:

**a)** Efetuar a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando no mínimo 3 (três) propostas alternativas, com custos especificados por itens, devendo, conforme o valor dos bens ou serviços, efetuar as providências necessárias ao atendimento dos procedimentos constantes do art. 14, da Lei nº 12.232/10;

**b)** Serão de responsabilidade da contratada quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda dos descontos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

c) Fornecer à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES os relatórios mensais dos serviços executados, bem como os comprovantes de produção de divulgação e veículos em jornais, revistas, murais, etc;

d) Preparar relatórios mensais para facultar à **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES** a fiscalização extraordinária dos serviços prestados.

**2.4.** Os estudos, resultados e análises, planos, ideias e materiais de propaganda criados pela licitante contratada em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, o qual poderá utilizá-los conforme conveniente, mesmo após o término do contrato.

**2.5.** Os serviços deverão ser executados sempre no menor prazo possível e de acordo com o projeto requerido, não superando nos casos abaixo listados, os prazos descritos, salvo acordo prévio entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES e a contratada, todos contados da solicitação formal à contratada:

a) Criação de material publicitário em vídeo, em televisão e rádio – até 15 (quinze) dias úteis;

b) Criação de peças gráficas, artísticas, textos, material multimídia e “release eletrônico”, ou de material publicitário em revista e jornal, além de mídias alternativas – até 7 (sete) dias úteis;

c) Diagramação e arte final de produtos gráficos, como anúncio, capas de materiais, institucionais, folders, flyers, ilustrações, dentre outros – até 7 (sete) dias úteis;

d) Correção de material já desenvolvido e arte finalização – até 7 (sete) dias úteis;

e) A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais serão executados no prazo acordado previamente entre as partes.

**2.6.** Todos os custos referentes a deslocamentos, hospedagem, diárias, alimentação, e outros necessários à participação dos profissionais da licitante contratada designados para o atendimento do objeto, serão de sua exclusiva responsabilidade.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1.** As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem decrescente das notas finais, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver maior **Nota Final (NF)**.

**6.2.** A **Nota Técnica (NT)** será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelos concorrentes em cada um dos itens de avaliação e nos valores estabelecidos neste termo de referência.

**6.3.** A **Nota de Preço (NP)** será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelas licitantes em cada um dos itens de avaliação e nos valores estabelecidos neste termo de referência.

**6.4.** As proporções correspondentes às propostas técnicas e de preços são as seguintes: Melhor técnica = 80% (oitenta por cento)

Melhor preço = 20% (vinte por cento)

**6.5.** A nota final (NF) será atribuída segundo a fórmula:

$$NF = NT \times 0,6 + NP \times 0,4$$



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota da proposta técnica NP = Nota preço

**6.6.** Será desclassificada a proposta da licitante que:

**6.7.** Obtiver Nota Técnica (NT) inferior a 60 (sessenta) pontos ou que obtiver nota zero em quaisquer dos subitens a serem pontuados.

**6.8.** Não atender às exigências deste termo de referência e respectivos editais e seus anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas.

**6.9.** Após a classificação definitiva das propostas, caso a documentação apresente alguma restrição, será assegurado à licitante primeira classificada, quando caracterizada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 30. da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o prazo de 02 (dois) dias úteis, para a regularização das falhas encontradas.

**6.10.** Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo acima estabelecido, deverá encaminhar solicitação de prorrogação de prazo do qual deverá constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto, no qual será analisado pela Prefeitura.

**6.11.** Não fará jus ao prazo supracitado a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal, quando da abertura da habilitação.

**6.12.** A não-regularização da documentação concernente à Regularidade Fiscal, no prazo previsto acima estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na nova lei de licitações.

## **7. EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

**7.1.** Os serviços de publicidade serão realizados conforme planejamento de ação publicitária da Contratante e poderão ocorrer além do estipulado:

**7.1.1.** Campanhas Sazonais: Ações de comunicação que acontecem em momentos pré determinados no calendário e reúnem os esforços de comunicação pontuais;

**7.1.2.** Campanhas perenes: Ações de comunicação que ocorrem de forma contínua durante todo o ano;

**7.1.3.** Outras campanhas e ações: Ações de comunicação realizadas em oportunidades eventuais como comemorações, eventos, pesquisas, instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, produção de peças e materiais e outros.

**7.2.** A Contratada atuará por ordem e conta da Contratante, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.680/65 e no art. 4º da Lei Federal nº 12.232/10, na contratação de:

**7.2.1.** Fornecedores de serviços externos de produção, necessários à execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes.

**7.2.2.** Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

**7.3.** Na execução dos serviços a Contratada deverá:

**7.3.1.** Efetuar a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando no mínimo 3 (três) propostas alternativas, com custos especificados por itens, devendo, conforme o valor dos bens ou serviços, efetuar as providências necessárias ao atendimento dos procedimentos constantes do art. 14, da Lei 12.232/10.

**7.3.2.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda dos descontos.

**7.3.3.** Fornecer à Contratante relatórios mensais da prestação dos serviços executados, bem como os comprovantes de produção de divulgação e veículos em jornais, revistas, murais, etc.

**7.3.4.** Possibilitar a Contratante fiscalização extraordinária dos serviços prestados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**7.3.5.** Refazer a produção/execução realizada quantas vezes foram necessárias de acordo com a solicitação da Contratante, até que esteja de acordo com o esperado e desejado pela Contratante.

**7.4.** Os estudos, resultados, análises, planos, ideias e materiais de propaganda criados pela Contratada em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade da Contratante, o qual poderá utilizá-los conforme conveniente, mesmo após o término do contrato.

**7.5.** Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado decorrente desta licitação – para a propriedade da Contratante, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

**7.6.** A Contratante considerará já incluído no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**7.7.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**7.8.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **8. GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A prestação dos serviços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou emissão da Autorização de Fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

**8.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**8.7.** A Contratada deverá manter prepostos da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, conforme item específico da planilha.

**8.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

**8.9.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**8.9.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**8.9.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**8.9.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**8.9.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**8.9.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**8.10.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.10.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

**8.11.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.12.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.13.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.14.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.15.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.16.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.17.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1.** A execução do objeto para fins de medição e pagamento observará o disposto no Edital e Minuta contratual.

**9.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada:

**9.1.1.2.** não produzir os resultados acordados,

**9.1.1.3.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

contratadas; ou

**9.1.1.4.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **Do recebimento**

**9.2.** Em conformidade com o Edital, o Contratado apresentará a relatórios prévio dos serviços executados no período, por meio de planilha detalhada.

**9.2.1.** O fiscal do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**9.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**9.2.3.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório e definitivo.

**9.2.4.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório e definitivo. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**9.2.5.** O recebimento provisório e definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**9.2.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.3.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**9.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**9.4.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**9.4.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**9.4.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**9.4.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**9.4.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**9.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.6.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**9.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

**9.8.** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**9.8.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**9.11.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**9.12.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.13.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**9.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

**9.17.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

**9.18.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do menor índice oficial vigente para a correção monetária a ser consultado quando da ocorrência do efetivo atraso.

#### **Forma de pagamento**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**9.19.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.21.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.22.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**.

### **Regime de execução**

**10.2.** O regime de execução do contrato será: Execução por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

**10.3.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

**10.4. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**10.5. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.6. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.8. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**10.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**10.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**10.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**10.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

**10.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação econômico-financeira**

**10.20.** Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

**10.21.** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

**a)** As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

**b)** As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16);

**c)** Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente;

**10.22.** As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

**a)** balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

**b)** balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

**10.23.** Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

**Onde:**

LG = Liquidez geral

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável em longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

LC = Liquidez Corrente

PNC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

SG = Solvência Geral

**LG = AC+RLP/PC+ELP**

**LC = AC/PC**

**SG = AT/PC+PNC**

**OBS:** Índices exigidos estão de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**10.24.** Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados o Patrimônio Líquido, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;

**Qualificação técnica**

**10.25.** Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010.

**10.25.1.** o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

**10.25.2.** o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão de Contratação.

**10.26.** Registro ou inscrição na entidade profissional (Associação Brasileira de Agências de Publicidade- ABAP) ou sindicato de classe (Associação Profissional das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO) da sede do fornecedor.

**10.27.** Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado para comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

**10.27.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**10.27.2.** O Atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do trabalho. Estes dados poderão ser utilizados pela Prefeitura para comprovação das informações. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato e edital, se for o caso

**10.27.3.** A interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**Declarações**

**10.28.** A empresa deverá apresentar as declarações abaixo:

a) De que dispõe e manterá durante toda a vigência do contrato, caso venha a sagrar-se vencedora



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

dos departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma agência de publicidade e propaganda, entendidos como: atendimento, criação, mídia, produção RTVC, produção gráfica, design gráfico e administrativo.

**b)** De que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

**c)** Que tomou conhecimento, aceita e concorda plenamente com o teor completo do Edital, seus termos e respectivo anexo, e que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

**d)** Que tem pleno conhecimento do objeto, do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência, do local da obra e de suas especificações e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços, de todos os recursos de material e mão de obra existente na região.

**e)** Que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.

**f)** Que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço valor proposto e nos prazos estabelecidos.

**g)** Que não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**h)** Que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essencial para a realização do objeto desta licitação.

**i)** Que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.

**j)** Que ao longo de toda a execução do contrato, irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**k)** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

**l)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.30.** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**10.31.** Todos os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de São Mateus/ES, bem como por Agente de Contratação/Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;

**10.32.** Indicação de equipe técnica contendo, no mínimo, relação dos seguintes profissionais e comprovação do vínculo com os mesmos:

**10.32.1.** 1 (um) diretor de atendimento;

**10.32.2.** 1 (um) diretor de criação;

**10.32.3.** 1 (um) diretor de arte;

**10.32.4.** 1 (um) redator publicitário;

**10.32.5.** 1 (um) arte finalista;

**10.32.6.** 1 (um) profissional de atendimento;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

- 10.32.7. 1 (um) profissional de planejamento;
- 10.32.8. 1 (um) profissional de produção gráfica;
- 10.32.9. 1 (um) profissional de produção eletrônica;
- 10.32.10. 1 (um) profissional de mídia;
- 10.32.11. 2 (dois) responsáveis pelo setor administrativo/faturamento.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

### **11.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:**

11.1.1. Desenvolver todas as atividades que compreendem o serviço de publicidade contratado, fornecendo serviços de elevada qualidade.

11.1.2. Prestar os serviços contratados em observância às especificações do edital e seus anexos, e de acordo com as solicitações efetuadas pela contratante por meio de ordens de serviço, que podem ser enviadas por intermédio de e-mails e/ou aplicativos de mensagens instantâneas para smartphones.

11.1.3. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação, todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela contratante.

11.1.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto da contratação, os profissionais indicados na proposta técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à contratante.

11.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, e transferir à contratante todas as vantagens obtidas.

11.1.5.1. Pertencem à contratante todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

11.1.5.1.1. O disposto no subitem 11.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à contratada, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

11.1.6. A contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

11.1.6.1. O desrespeito ao subitem 11.1.6 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da contratada e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

11.1.7. Observar as seguintes condições para fornecimento de bens e de serviços especializados à contratante, exceto na compra de mídia: a) fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores; b) só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela Câmara Municipal de São Mateus/ES, aptos a fornecer à contratada bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto contratual; c) apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados, cadastrados pela Câmara Municipal de São Mateus/ES, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido; d) exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total; e)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura digital do responsável pela cotação; f) para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da contratada responsável pela documentação: “Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

**11.1.7.1.** A contratante procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

**11.1.7.2.** Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da contratante.

**11.1.7.3.** A contratada está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 das Lei nº 12.288/2010.

**11.1.7.4.** Cabe à contratada informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

**11.1.7.5.** Observar as disposições do art. 14 da Lei nº 12.232/2010.

**11.1.8.** Nas campanhas institucionais da contratada deverão constar: a) planejamento de campanha; b) descrição da campanha institucional (defesa); c) ordem de criação com sugestões de peças e materiais produzidos, com respectivos valores; d) plano de mídia: nomes dos meios de comunicação a serem utilizados pra veiculação, material publicitário a ser veiculado e as respectivas datas de inserções; e) os valores cobrados pelos veículos de comunicação para veiculação da campanha institucional, acompanhados das tabelas de preços; f) os valores dos serviços a serem realizados por terceiros, relativos à produção de materiais publicitários; g) previsão de custo total da campanha.

**11.1.8.1.** Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação formal da campanha publicitária e do plano de mídia por parte da contratante.

**11.1.8.2.** Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da contratante.

**11.1.8.3.** É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; b) algum dirigente ou empregado da contratada tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

**11.1.9.** Obter a aprovação prévia da contratante, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com o contrato.

**11.1.9.1.** A contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da contratante, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

**11.1.9.1.1.** A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da contratada sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação ou fornecedores especializados nos planejamentos de mídia e de formas inovadoras de comunicação publicitária por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência do contrato.

**11.1.9.1.2.** Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a contratada obrigase a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, com



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

a Lei Geral de Proteção de Dados e demais leis que regulamentem a matéria, de forma a evitar ações publicitárias da contratante em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

**11.1.9.1.3.** Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a contratada também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, racismo, produza, reproduza ou compartilhe fake news, conteúdo enganoso ou desinformação, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

**11.1.10.** Apresentar à contratante, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, o estudo e a relação dos meios, praças e veículos de comunicação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente e sem custo adicional para a Câmara Municipal de São Mateus/ES ou, em casos excepcionais, a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

**11.1.10.1.** O estudo de que trata o subitem 11.1.10 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da contratante, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a contratada.

**11.1.10.1.1.** O resultado da negociação global entre as partes previstas no subitem 11.1.10.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato.

**11.1.10.1.2.** Ao final do período de 12 (doze) meses, a contratada apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

**11.1.10.1.3.** Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 11.1.10, a contratante poderá solicitar novo estudo à contratada e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

**11.1.11.** Substituir ou refazer, sem ônus para a contratante, os serviços prestados em desacordo com o especificado em contrato.

**11.1.12.** Encaminhar, sempre que solicitado pela contratante, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: a) TV e Cinema: uma cópia em pendrive e/ou arquivos digitais (em alta resolução) e relatório de exibição fornecido por empresa independente; b) Internet: uma cópia em pendrive e/ou arquivos digitais (nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada) que constituíram a campanha ou peça e relatórios do Google Analytics ou outra ferramenta equivalente; c) Rádio: uma cópia em pendrive e/ou arquivos digitais (em alta resolução) e relatório de exibição fornecido por empresa independente; d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em pendrive, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

**11.1.12.1.** Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo pendrive e/ou arquivo digital.

**11.1.13.** Prestar os seguintes serviços à contratante, como resultado da ocorrência que der resultado ao instrumento contratual, a suas expensas: a) manutenção de acervo da propaganda da contratante, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos; b) manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

**11.1.13.1.** O acesso ao acervo virtual será feito exclusivamente pela agência e a contratante, reservada a esta a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprover.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**11.1.14.** Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, independentemente do disposto nos subitens 11.1.12 e 11.1.13.

**11.1.15.** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela contratante.

**11.1.15.1.** O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela contratante.

**11.1.16.** Entregar à contratante, até o 5º dia útil de cada mês, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio, bem como das atividades desenvolvidas e peças produzidas, em pendrive ou arquivo digital.

**11.1.17.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com a contratada e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a contratante e a contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

**11.1.17.1.** Esses relatórios deverão ser enviados pela contratada ao contratante até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

**11.1.17.2.** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

**11.1.18.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de comunicação, bem como os honorários da contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

**11.1.19.** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome da contratante, sem sua prévia e expressa autorização.

**11.1.20.** Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.

**11.1.21.** Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**11.1.22.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem ao instrumento contratual, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

**11.1.23.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**11.1.24.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

**11.1.25.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**11.1.26.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**11.1.27.** Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**11.1.28.** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de comunicação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria contratante.

**11.1.29.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da contratante.

**11.1.29.1.** A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão do contrato e sujeitará a contratada às penas cabíveis, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

**11.1.30.** Responder perante a contratante e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**11.1.31.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a contratante.

**11.1.32.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

**11.1.32.1.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à contratante as importâncias que esta tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**11.1.33.** Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

**11.1.34.** Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

**11.1.35.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante sobre os serviços executados.

**11.1.36.** Não subcontratar outra agência de publicidade e propaganda para a execução dos serviços e compromissos avençados.

**11.1.37.** Credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

**11.1.38.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando, ainda, a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**11.1.39.** No ato da assinatura do contrato, deverá a contratada comprometer-se a disponibilizar um profissional para contato com a contratante, para fins de acompanhamento e execução do objeto do contrato, assim como para participar de reuniões com a equipe da Secretaria de Comunicação e/ou outros setores que venham a ser necessários e pertinentes pela Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**11.1.40.** Quando solicitada a presença do profissional da contratada, este deverá apresentar-se e comparecer na sede da contratante em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

**11.1.41.** Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**11.1.42.** Assessorar a contratante no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda e promoção.

**11.1.43.** A contratante reserva-se o direito de solicitar informações à contratada sobre todos os planos de incentivo que lhes forem concedidos em decorrência do contrato, bem como a demonstração de que o incentivo recebido não produziu ou estimulou veiculações contrárias ao interesse da contratante, para fins de conferir efetividade à norma contida no contrato.

**11.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:**

**11.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

**11.2.2.** Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**11.2.3.** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

**11.2.4.** Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à contratada e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela contratada.

**11.2.5.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**11.2.6.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**11.2.7.** Efetuar os pagamentos à contratada nas condições e preços pactuados.

**11.2.8.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

**11.2.9.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso de empregados da contratada às suas dependências, quando relacionado à execução do contrato.

## **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

## **13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**13.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO -  
3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00013 -  
Fonte de Recurso – 150000000000**

**13.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

<b>ANEXO IX – TABELA DE QUESITOS</b>		
<b>QUESITO 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – MÁXIMO 70 PONTOS</b>		
<b>SUBQUESITO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>CRITÉRIOS</b>
1 – Raciocínio básico	Notas de 0 a 10, sendo: 0 – Não atende 1 a 3 – Atende pouco; 4 a 6 – Atende medianamente; 7 a 8 – Atende bem;	a. Acuidade, abrangência, pertinência, profundidade e relevância das análises realizadas; b. Compreensão das informações contidas no Anexo I;
2 – Estratégia de Comunicação Publicitária	Notas de 0 a 20, sendo: 0 – Não atende 1 a 3 – Atende muito pouco; 4 a 6 – Atende pouco; 7 a 9 – Atende medianamente; 10 a 13 – Atende relativamente bem; 14 a 17 – Atende bem; 18 a 20 – Atende com excelência.	a. Entendimento sobre o objetivo de comunicação exposto no Anexo I; b. Amplitude e adequação dos desdobramentos positivos do conceito proposto na solução apresentada; c. Exequibilidade e conhecimento técnico comunicacional demonstrados na estratégia de comunicação apresentada no desafio; d. Capacidade de articulação, abrangência, pertinência, profundidade e relevância dos argumentos demonstrados sobre o cliente, seu público alvo e a solução escolhida.
3 – Ideia Criativa	Notas de 0 a 25, sendo: 0 – Não atende 1 a 6 – Atende muito pouco; 7 a 10 – Atende pouco; 11 a 14 – Atende medianamente; 15 a 18 – Atende relativamente bem; 19 a 21 – Atende bem; 22 a 25 – Atende com excelência.	a. Adequação da ideia criativa ofertada ao cliente; b. Entendimento sobre o público alvo, linguagem, objetivos, projetos, ações e programas da Câmara Municipal de São Mateus. c. Originalidade, criatividade, simplicidade, adequação, pertinência e entendimento entre a proposta elaborada e o cliente; d. Pertinência entre as atividades da Câmara Municipal de São Mateus e sua inserção nos contextos social, administrativo e econômico; e. Exequibilidade e economicidade das peças e do material; f. Clareza e objetividade das soluções apresentadas.
4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia	Notas de 0 a 15, sendo: 0 – Não atende 1 a 3 – Atende muito pouco; 4 a 6 – Atende pouco; 7 a 9 – Atende medianamente; 10 a 13 – Atende bem;	a. Conhecimento Técnico demonstrado, notadamente dos hábitos de consumo e clareza quanto a este tópico; b. Entendimento quanto ao público-alvo, consistência da solução apontada, pertinência e aproveitamento das oportunidades, de forma eficaz e eficiente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

	14 a 15 – Atende com excelência	c. Demonstração efetiva de economicidade da solução do desafio, na aplicação da verba, conjugada com adequação e otimização de seu aproveitamento
<b>QUESITO 2 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO – MÁXIMO 15 PONTOS</b>		
<b>SUBQUESITO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>CRITÉRIOS</b>
1 – Principais Clientes	Notas de 0 a 2, sendo: 0 – Não atende 1 – Atende; 2 – Atende com excelência.	0 - não comprovar ter possuído cliente da área pública; 1 ponto – comprovar possuir ou ter possuído apenas um Cliente da área pública; 2 pontos – comprovar possuir ou ter possuído dois Clientes da área pública.
2 – Qualificação técnica da equipe de profissionais	Notas de 0 a 5 pontos	Cálculo aritmético com base nas regras dos itens 7.6 e 7.7
3 – Estrutura Física – instalações, infraestrutura e recursos materiais	Nota de 0 a 2, sendo: 0 – não atende; 1 – atende; 2 – atende com excelência.	0 – não comprovar; 1 ponto – comprovar possuir imóvel próprio ou locado para instalação da empresa; 2 pontos – comprovar possuir a exigência acima e parque de informática suficiente para sua equipe técnica.
4 – Sistemática de atendimento	Nota de 0 a 3, sendo: 0 – não atende; 1 a 2 – atende; 3 – atende com excelência.	Critérios descritos no item 7.2.2.
5 - Discriminação das informações de marketing, das pesquisas de audiência, auditoria de circulação, controle de mídia e outras ferramentas	Nota de 0 a 3, sendo: 0 – não atende; 1 a 2 – atende; 3- atende com excelência	0 - não comprovar; 1 a 2 - comprovar utilizar pelo menos 2 das ferramentas (sendo 1 de auditoria de circulação e 1 de controle de mídia); 3 - comprovar utilizar mais de 2 ferramentas
<b>QUESITO 3 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA – MÁXIMO 15 PONTOS</b>		
1 – Repertório	Notas de 0 a 5, sendo: 0 – Não atende 1 a 2 – Atende pouco; 3 a 4 – Atende. 5 – Atende com excelência	a. Consistência das relações de causa e efeito entre o desafio ou problema a ser resolvido e a solução proposta; b. Evidência de planejamento da solução, bem como qualidade na execução das soluções; c. Relevância dos resultados obtidos, com criatividade e clareza.
2 – Relato de Solução de Problemas de Comunicação	Notas de 0 a 10 pontos 0 – não atende	a) Capacidade de síntese; b) Clareza e objetividade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

***Estado do Espírito Santo***

	1 a 3 – atende pouco; 4 a 6 – atende medianamente; 7 a 8 – atende bem; 9 a 10 – atende com excelência.	c) Concatenação lógica entre desafio e solução criativa; d) Eficácia de soluções e resultados apontados.
--	---	---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

**Estado do Espírito Santo**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 000001/2025**  
**Processo Administrativo nº 002788/2025**  
**CIDADES:2025.067L0200001.01.0024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de São Mateus/ES, por meio da Comissão de Contratação, sediada na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Centro, desta cidade de São Mateus-ES, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **Técnica e Preço**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 12.232, de 29 de Abril de 2010, e de forma complementar pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de publicidade, assim considerados o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, nos termos do Briefing que integra este Edital como Anexo I.

**1.2.** Para a prestação dos serviços será contratada 1 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante, proponente ou contratada.

**1.2.1.** A agência de propaganda contratada atuará por conta e ordem da Secretaria de Comunicação com aprovação da Presidência da Câmara, na contratação de veículos e meios de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias e de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução do objeto, nos termos do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo III.

**1.3.** Os serviços objetos da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

**1.4.** A agência contratada não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução do objeto contratado nesta licitação.

**1.5.** As atividades e ações decorrentes da execução do contrato deverão zelar pelo caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e/ou partidos políticos.

**1.6.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**1.7.** O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para 12 (doze) meses.

**1.8.** A licitação será realizada em item único.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>VLR ANUAL</b>
01	Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade	ANO	R\$ 1.400.000,00

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste certame licitatório as agências de propaganda, nos termos da Lei Federal nº 4.680/1965 e Lei Federal nº 12.232/2010, que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

**2.2.** Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do Termo de Referência.

**2.3.** Não poderão participar desta concorrência as agências de propaganda que:

**2.3.1.** tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**2.3.2.** constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1 enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**2.3.3.** tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

**2.3.4.** não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

**2.3.5.** mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.6.** da qual servidores ou dirigentes da Câmara Municipal de São Mateus/ES figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente; é também vedada a participação de servidor ou dirigente da Câmara Municipal de São Mateus/ES enquanto pessoas físicas.

**2.3.6.1.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**2.3.7.** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**2.3.8.** cujo invólucro nº 01: apresente qualquer informação, marca, sinal, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do arquivo nº 02;

**2.3.8.1.** esteja danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do invólucro nº 02.

**2.4.** A Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**2.5.** Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

**2.6.** A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante:

**2.6.1.** a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

**2.6.2.** a confirmação de que recebeu da Comissão de Contratação, o arquivo padronizado previsto neste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência;

**2.6.3.** a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos;

**2.6.4.** a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei.

**2.7.** O licitante assume todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e da apresentação de documentos de habilitação exigidos neste certame, ficando a Unidade Contratante isenta de qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

**2.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**2.9.** Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente, por meio eletrônico.

**2.9.1.** Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**3.2.** As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão de Contratação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados.

**3.3.** Os invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, serão recebidos como segue:

#### **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 16/03/2026 às 09h (horário de Brasília)**

#### **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

Câmara Municipal de São Mateus/ES - Plenário Lizete Conde Rios Cavalcanti, localizado na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Centro, desta cidade.

**3.4.** Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

**3.5.** A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto neste Edital e na legislação.

**3.6.** O invólucro nº 5, contendo os documentos de Habilitação, serão recebidos e abertos em dia, local e horário, a serem posteriormente designados pela Comissão de Contratação.

**3.7.** A Comissão de Contratação exigirá do representante legal do licitante, na abertura da sessão pública, declaração, sob as penas da lei, de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital, conforme modelo constante no Anexo IV.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

**4.1.** Para participar deste certame, o representante legal ou procurador da licitante apresentará à Comissão de Contratação o documento que o credencia, juntamente com seu documento oficial de identificação com foto, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

**4.1.1.** Serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identificação Funcional, Registro Nacional de Estrangeiro e Passaporte.

**4.1.2.** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório, apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Contratação ateste sua autenticidade, ou acompanhada de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**4.1.3.** Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo IV deste Edital. Neste caso, o preposto também deverá entregar à Comissão de Contratação, cópia autenticada em Cartório do ato que estabelece a prova de poderes para constituição de mandatários.

**4.1.4.** Os documentos previstos nos dois itens anteriores, bem como a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação - Anexo V deverão ser entregues à Comissão de Contratação no momento de abertura da sessão pública, apartados dos arquivos das Propostas e, quando for o caso, dos documentos de habilitação.

**4.2.** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção das Propostas Técnicas e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões.

**4.3.** Na hipótese de substituição do representante credenciado no decorrer do processo licitatório, deverá ser realizado novo credenciamento.

#### **5. DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**5.1.** A Proposta Técnica deverá ser entregue na forma estabelecida no item 3.2, respeitado o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do edital de licitação.

**5.2.** A Sessão Pública de Recebimento das Propostas será processada de acordo com as etapas descritas a seguir:

**5.2.1.** A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão de Contratação, condicionada nos invólucros nº 1, nº 2 e nº 3, nos termos deste edital.

**5.2.1.1. Invólucro nº 1:** O invólucro nº 1 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos itens seguintes.

**5.2.1.1.1.** No invólucro nº 1, deverá estar condicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os itens 6.3 e seguintes deste edital.

**5.2.1.1.2.** Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver condicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão de Contratação.

**5.2.1.1.3.** O invólucro padronizado para a apresentação de Proposta Técnica – Invólucro nº 1, deverá ser retirado pela interessada durante o horário de expediente da Câmara Municipal de São Mateus/ES, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro, até o dia útil anterior à realização do certame.

**5.2.1.1.4.** O invólucro nº 01 deverá ser entregue pela proponente somente com o fechamento próprio do invólucro, sem qualquer outra forma de lacre, sem assinatura ou rubrica e sem qualquer identificação que não seja a disposta neste Edital.

**5.2.1.1.5.** Para preservar até a abertura do invólucro nº 2 o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitário, o invólucro nº 1 não poderá:

**5.2.1.1.5.1.** ter identificação alguma;

**5.2.1.1.5.2.** apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

**5.2.1.1.5.3.** estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nela acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

**5.2.1.2. Invólucro nº 2:** O invólucro nº 2 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos itens seguintes:

**5.2.1.2.1.** No invólucro nº 2 deverá estar condicionado Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o item 6.7.

**5.2.1.2.2.** O invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:  
**Invólucro nº 2**

**Proposta técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**

**Nome empresarial e CNPJ da licitante**

**Concorrência nº 000001/2025**

**5.2.1.2.3.** O invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**5.2.1.3. Invólucro nº 3:** O invólucro nº 3 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos itens seguintes:

**5.2.1.3.1.** No invólucro nº 3 deverão estar condicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os itens 6.9 a 6.15.

**5.2.1.3.2.** O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:  
**Invólucro nº 3**

**Proposta técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

**Nome empresarial e CNPJ da licitante**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

#### **Concorrência nº 000001/2025.**

**5.2.1.3.3.** O invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**5.2.1.3.4.** O invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.

**5.2.1.4.** Invólucro no 4: A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão de Contratação acondicionada no invólucro nº 4.

**5.2.1.4.1.** O invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

#### **Invólucro nº 4**

##### **Proposta de Preços**

##### **Nome empresarial e CNPJ da licitante**

#### **Concorrência nº 000001/2025.**

**5.2.1.4.2.** O invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**5.2.1.5.** Invólucro no 5: Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados no invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

#### **Invólucro nº 5**

##### **Documentos de Habilitação**

##### **Nome empresarial e CNPJ da licitante**

#### **Concorrência nº 000001/2025.**

**5.2.1.5.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão de Contratação apenas pela licitante melhor classificada no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, em dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

**5.2.1.5.2.** O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**5.2.1.5.3.** Os documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Contratação, no ato da abertura dos documentos de Habilitação, ou acompanhada de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação.

## **6. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA**

**6.1.** A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com seguintes quesitos e subquesitos:

**6.1.1.** Plano de Comunicação Publicitária:

**6.1.1.1.** Raciocínio básico;

**6.1.1.2.** Estratégia de Comunicação Publicitária;

**6.1.1.3.** Ideia Criativa

**6.1.1.4.** Estratégia de Mídia e Não Mídia;

**6.1.2.** Capacidade de Atendimento;

**6.1.3.** Repertório;

**6.1.4.** Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**6.2.** A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

#### **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada:**

**6.3.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma: a) Em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato; b) Com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda; c) Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes; d) Com texto justificado; e) Com espaçamento “simples” entre as linhas; f) Com texto e numeração de página em fonte “arial”, estilo “normal”, cor “automático” tamanho “12 pontos”, observando o disposto nos itens 6.4, 6.5 e 6.5.1; g) Com numeração em todas as páginas, pelo editor de texto, em algarismos arábicos, a partir da primeira página interna, no canto inferior direito da página; h) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda; i) A capa e contracapa em papel A4 branco com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco; j) Sem identificação da licitante.

**6.3.1.** O plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro n° 2.

**6.3.2.** Podem ser utilizadas páginas isoladas, com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite previsto no item 6.4.1 e devem seguir as especificações do item 6.3 no que couber.

**6.4.** Os subquesitos Raciocínio básico e estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras: a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores; b) os dados ou informações dos quadros ou tabelas devem ser editados na fonte “arial”, estilo “normal”, cor “automático”, tamanho “10 pontos”; c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e/ou tabelas, poderão ser apresentados em papel A3 dobrado. Neste caso, para fins de limite previsto no item 6.4.1, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4. d) poderão ser impressas na orientação paisagem.

**6.4.1.** Os textos do Raciocínio Básico, da estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista no item 10.7.3, estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquesitos.

**6.5.** As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fontes habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

**6.5.1.** As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito, poderão ser apresentados em papel A3 dobrado e poderão ser impressas na orientação paisagem

**6.5.2.** Os textos da estratégia de Mídia e Não Mídia não tem limitação quanto ao número de páginas, mas cabe à licitante atentar especialmente para o disposto no item 5.2.1.1.5, no item 6.6.1, na alínea “c” do item 19.12.1 e no item 19.12.1.1, todos deste Edital.

**6.5.3.** Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

**6.6.** Os exemplos de peças e/ou material integrantes do subquesito “Ideia Criativa” serão apresentados separadamente do caderno de que trata o item 6.3.

**6.6.1.** Os exemplos de que trata o item 10.6 devem adequar-se às dimensões do invólucro n° 01, cabendo à licitante atentar para os demais requisitos previstos neste Edital.

**6.7.** O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing constante no Anexo I-B deste edital, observadas as seguintes disposições:

**6.7.1.** Raciocínio Básico: entende-se por Raciocínio Básico para fins desta licitação a acuidade de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

compreensão: a) das funções e do papel do Poder Legislativo do Município de São Mateus/ES nos contextos social, político e econômico; b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Poder Legislativo do Município de São Mateus/ES com seus públicos; c) das características do Poder Legislativo do Município de São Mateus/ES e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação; e) do problema específico de comunicação a ser enfrentado pelo Poder Legislativo do Município de São Mateus/ES; f) das necessidades das comunicações do Poder Legislativo do Município de São Mateus/ES para enfrentar esse problema.

**6.7.1.1.** O raciocínio básico deve consistir na apresentação pela licitante de diagnósticos das necessidades de comunicação publicitária do Poder Legislativo do Município de São Mateus/ES, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o problema específico de comunicação a ser enfrentado.

**6.7.2.** Estratégia de Comunicação Publicitária: entende-se por Estratégia de Comunicação Publicitária para fins desta licitação: a) a adequação do partido temático e do conceito proposto a natureza e a qualificação do Poder Legislativo do Município de São Mateus/ES e a seu problema específico de comunicação; b) a consciência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito proposto; c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Poder Legislativo do Município de São Mateus/ES com seus públicos; d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação do Poder Legislativo do Município de São Mateus/ES; e) a consciência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta; f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o Poder Legislativo do Município de São Mateus/ES, o mercado no qual se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados de metas por ele desejadas e a verba disponível.

**6.7.2.1.** A Estratégia de Comunicação Publicitária deve consistir na apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta, para suprir o problema específico de comunicação a ser enfrentado e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal de São Mateus/ES, compreendendo: a) explicação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária; b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

**6.7.3.** Ideia Criativa: entende-se por Ideia Criativa para fins desta licitação: a) sua adequação ao problema específico de comunicação do Poder Legislativo do Município de São Mateus/ES; b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante; c) sua adequação ao universo cultural dos seguimentos de público-alvo; d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem; f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta; g) sua pertinência às atividades do Poder Legislativo do Município de São Mateus/ES e à sua inserção nos contextos social, político e econômico; h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados; i) a exequibilidade das peças e/ou dos materiais; j) a compatibilidade da linguagem utilizadas nas peças e/ou nos materiais aos meios e aos públicos propostos.

**6.7.3.1.** A Ideia Criativa deve consistir na apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições: a) apresentar relação de todas as peças e/ou material que julgar necessário, para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto nos itens , com comentários sobre cada peça e/ou material; b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplo as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**6.7.3.1.1.** Os comentários mencionados na alínea ‘a’ do item 6.7.3.1, estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas esperadas de cada peça e/ou material.

**6.7.3.1.2.** Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e/ou material superior ao que pode ser apresentado “fisicamente”, conforme estabelecido na alínea ‘b’ do item 6.7.3.1, da alínea ‘a’ do item 6.7.3.1.3 e a relação prevista na alínea “a” do item 6.7.3.1. todos do item 6.7, deverá ser elaborada em dois blocos, sendo um para as peças e/ou material apresentados como exemplo e outro para o restante.

**6.7.3.1.3.** Os exemplos de peças e/ou material de que trata a alínea “b” do item 6.7.3.1, do item 6.7: a) estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material; b) podem ser apresentados sob a forma de: b1) roteiro, layout e/ou storyboard impressos, para qualquer meio; b2) “monstro”, para rádio e internet; b3) storyboard animado ou animatic, para TV, cinema e internet.

**6.7.3.1.3.1.** Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas “fisicamente” até o limite de que trata a alínea ‘a’ do item 6.7.3.1.3, devem ser observadas as seguintes regras: a) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças; b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite; c) anúncio composto por páginas sequenciais será considerado uma peça; d) anúncio para tablets e dispositivos similares com mais de uma página será considerada uma peça; e) adesivagem de fingers e similares será considerada uma peça; f) um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça; g) um filme e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças; h) um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças; i) um hotsite, cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.

**6.7.3.1.3.2.** Cada peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, internet, destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea “a” do item 6.7.3.1.

**6.7.3.1.3.3.** Os storyboards animados ou animatics e os ‘monstros’ poderão ser apresentados em pendrive, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

**6.7.3.1.3.3.1.** Os pendrives utilizados pelas licitantes devem ser executáveis em computadores pessoais, com sistema operacional Windows, e não podem conter informação, sinal ou marca que permita, inequivocamente, a identificação da licitante, somente a marca do seu fabricante. Também para evitar eventual identificação, as licitantes devem se abster de utilizar pendrives coloridos, devendo essas mídias de apresentação possuírem apenas a cor preta e/ou cinza/prata.

**6.7.3.1.3.4.** Os “monstros” de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, HTML, mpeg, swf e mov.

**6.7.3.1.3.5.** Na elaboração de “monstro” ou layout eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

**6.7.3.1.3.6.** Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas ilustrações, fotos e/ou imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens, locução ou outros efeitos sonoros, mas não podem ser inseridas imagens animadas ou em movimento.

**6.7.3.1.3.7.** As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e/ou passe-partout, observando o disposto no item 6.6.1. Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro nº1 podem ser dobradas.

**6.7.4.** Entende-se por Estratégia de Mídia e Não Mídia para fins desta licitação: a) o conceito dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários; b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos; c) a consciência do plano simulado da distribuição



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores; d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios do Poder Legislativo do Município de São Mateus/ES; e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e/ou do material; f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

**6.7.4.1.** A Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser constituída de: a) apresentação em que a licitante explicará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de texto, tabelas, gráficos e planilhas. b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a vinculação, exposição ou distribuição, sob a forma de texto, tabelas, gráficos e planilhas.

**6.7.4.1.1.** Todas as peças e/ou material que integram a relação comentada prevista na alínea “a” do item 6.7.3.1. deverão constar de tal simulação.

**6.7.4.1.2.** Da simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos: a) o período de distribuição das peças e/ou material; b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação; c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios; d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação; e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia; f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia; g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia.

**6.7.4.1.3.** Na referida simulação: a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso da Licitação; b) para os veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação, a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos; b.1) para os fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, X, LinkedIn e Youtube, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação; c) outros veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços e que não sejam considerados como formas inovadoras de comunicação não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação; d) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

**6.7.4.1.3.1.** Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea ‘a’ do item 6.7.4.1.3 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

#### **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**

**6.8.** O plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada, sem os exemplos de peças e/ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

#### **Capacidade de atendimento**

**6.9.** entende-se por Capacidade de Atendimento para fins desta licitação: a) considerará o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante, como anunciantes publicitários, o conceito de seus produtos e serviços no mercado, bem como o período de atendimento a cada um deles; b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias; c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do Poder Legislativo do Município de São Mateus/ES; d) a adequação das instalações, da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato; e) a operacionalidade do relacionamento entre o Poder Legislativo do Município de São Mateus/ES e a licitante, esquematizado na proposta; f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Poder Legislativo do Município de São Mateus/ES, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

**6.9.1.** A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação de licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**6.9.1.1.** Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 6.9.1, poderá ser editada em papel A3 dobrável.

**6.9.1.2.** Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no item 6.9 não poderão ter informações, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.

**6.9.1.3.** Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

**6.10.** A capacidade de atendimento será constituída de texto, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a licitante apresentará: a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles; b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, nome, formação e experiência – dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação online e offline, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento; c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato; d) a sistemática de atendimento e discriminação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação da peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia; e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de São Mateus/ES, sem ônus adicionais, na vigência do contrato. e1) A Câmara Municipal de São Mateus/ES se reserva ao direito de solicitar, durante a execução do contrato, o instrumento de contratação do instituto de pesquisa, observada a categoria da agência registrada no CENP – Conselho executivo das Normas Padrão.

#### **Repertório**

**6.11.** Entende-se por Repertório para fins desta licitação: a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver; b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material; c) a clareza da exposição das informações prestadas.

**6.11.1.** A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em Papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última página por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**6.11.1.1.** Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 6.11, poderá ser editada em papel A3 dobrável.

**6.11.1.2.** Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no item precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação na autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**6.11.1.3.** Não há limitação de número de páginas para a apresentação do repertório.

**6.12.** O Repertório será constituído de peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

**6.12.1.** A licitante deverá apresentar 05 (cinco) peças ou materiais, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição e distribuição.

**6.12.1.1.** As peças e/ou materiais devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos dentro do período máximo de três anos anteriores à publicação deste edital.

**6.12.1.2.** As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pendrive, executável em computadores pessoais, com sistema operacional Windows, o qual não poderá conter nenhuma informação, marca, sinal ou qualquer outro elemento que conste no Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.

**6.12.1.3.** As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no item 6.12, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentados separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

**6.12.1.4.** Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no item 6.12.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima atribuída ao subquesito 1 do Quesito 3 (5 pontos), conforme tabela constante do item 6.2 deste edital.

**6.13.** Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

**6.14.** As peças publicitárias não podem se referir a trabalhos solicitados ou aprovados pela Câmara Municipal de São Mateus/ES, no âmbito de seus contratos com as agências de propaganda.

#### **Relatório e Resolução de Problemas de Comunicação.**

**6.15.** Entende-se por Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação para fins desta licitação:

a) a evidência de planejamento publicitário; b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; c) a relevância dos resultados apresentados; d) a concatenação lógica da exposição.

**6.15.1.** A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Solução de Problemas de Comunicação Publicitária em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**6.15.1.1.** Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 6.15 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no item 6.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4. Os documentos e informações do caderno específicos mencionados no item precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação na autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.

**6.16.** A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

**6.16.1.** As propostas mencionadas no item 6.16 devem ter sido implementadas dentro do período máximo de três anos anteriores à publicação deste edital.

**6.16.2.** Se a licitante apresentar 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima atribuída ao subquesito 2 do Quesito 3 (10 pontos), conforme tabela constante do item 7.2. deste edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**6.16.3.** Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes.

**6.16.3.1.** A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

**6.16.4.** É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou materiais, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que, se incluídas: I – as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pendrive, executável em computadores pessoais, com sistema operacional Windows, o qual não poderá conter nenhuma informação, marca, sinal ou qualquer outro elemento que conste no Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2; II – as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto na alínea ‘a’ do item 7.3, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentados separadamente, sendo que, em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais; III – para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

**6.16.5.** Os relatos referentes à Resolução de Problemas de Comunicação não podem se referir a trabalhos solicitados ou aprovados pela Câmara Municipal de São Mateus/ES, no âmbito de seus contratos com as agências de propaganda.

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

**7.1.** As Propostas Técnicas apresentadas pelos licitantes serão analisadas pela Subcomissão Técnica, a qual verificará o atendimento das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

**7.2.** Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da proposta, em cada quesito ou subquesito elencados em tabela anexa, ao final deste Edital.

**7.2.1.** Os critérios acima descritos serão entendidos conforme conceituação que segue abaixo explicitada:

**7.2.1.1.** Consistência: qualidade de apresentar coerência entre as partes e o todo;

**7.2.1.2.** Pertinência: aquilo que concerne ao assunto desta licitação, como delineado no Briefing;

**7.2.1.3.** Adequação: atendimento o mais perfeito possível, de forma organizada, às necessidades e objetivos do órgão licitante.

**7.2.1.4.** Relevância: o que tem importância ou relevo num contexto determinado;

**7.2.1.5.** Acuidade: qualidade de percepção de modo eficaz, sutileza e eficiência;

**7.2.1.6.** Síntese: capacidade de resumir determinado texto ou assunto, conservando a objetividade e clareza do mesmo, bem como a precisão de seu objeto.

**7.2.2.** Sistemática de atendimento:

**7.2.2.1.** demonstração de conhecimento técnico sobre o cliente: 1 ponto;

**7.2.2.2.** demonstração de conhecimento técnico sobre a dinâmica de um órgão público, prazos (urgentes ou não), cadeia de aprovação/decisões, atendimentos em emergências, conhecimento sobre disponibilização de equipes/meios, coordenação no atendimento: 1 ponto;

**7.2.2.3.** identificação de situações que reclamem respostas rápidas aos cases/problemas apresentados pelo cliente, com adoção de rotina diferenciada: 1 ponto.

**7.2.3.** A pontuação técnica de cada proposta corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos quesitos.

**7.3.** A avaliação da experiência e capacidade em relação aos recursos humanos será feita considerando-se as exigências e a tabela de pontuação.

**7.4.** Para execução dos serviços, a licitante deverá possuir profissionais qualificados em número suficiente ao desenvolvimento das atividades, tendo em vista suas especificações qualitativas e quantitativas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**7.5.** A qualificação técnica da equipe de profissionais do licitante (exigida no quesito 2 supra) será avaliada com base na formação acadêmica e experiência desses profissionais exclusivamente na área de comunicação publicitária, sendo que a comprovação deverá ser feita pelo licitante, por meio do curriculum vitae resumido de cada profissional, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica e experiência profissional) neles consignadas, por meio de certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original, por meio de cópia autenticada.

**7.6.** A qualificação técnica da equipe de profissionais do licitante (exigida no quesito 2 supra) será avaliada e receberá pontos de, no máximo, 5 (cinco), segundo as tabelas abaixo:

<b>Formação</b>	<b>Sem formação</b>	<b>Sup. Incompleto</b>	<b>Sup. Completo</b>	<b>Pós Graduado</b>
Pontos	0	1	2	3
Experiência Profissional	> que 4 anos	4 a 8	8 a 12	< que 12 anos
	0	1	2	3

**7.7.** O valor final de pontos obtidos será dividido pelo número total de profissionais apresentados. Fica estabelecido que a licitante que apresentar a equipe mais qualificada tecnicamente, com maior soma de pontos, receberá pontuação máxima atribuída ao subquesito 2 do Quesito 2 (5 pontos). As demais licitantes receberão neste subquesito pontuação proporcional à máxima.

**7.8.** Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal.

**7.9. Pontuação.** A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica.

**7.9.1.** A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

**7.9.2.** Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica autores das pontuações consideradas destoantes deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e será juntada aos autos do processo.

**7.9.3.** A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

**7.10. Desclassificação.** Será desclassificada a Proposta Técnica que:

**7.10.1.** não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos.

**7.10.2.** apresentar informação que permita, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária– Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

**7.11. Critérios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais Propostas Técnicas, serão consideradas como mais bem classificadas os licitantes que tiverem obtido as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos referente ao Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, previstos neste Edital. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser realizado na segunda sessão pública, em ato público marcado pela Comissão Julgadora da Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 15 deste Edital e para o qual serão convidados todos os licitantes.

## **8. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** A Proposta de Preços da licitante deverá ser: a) apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras; b) datas e assinadas nos documentos referidos nos itens 8.2, por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;

**8.2.** A licitante deverá apresentar Proposta de Preços Sujeitos à Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo VI deste Edital.

**8.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **Garantia da proposta**

**8.4.** Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de Pré – habilitação.

**8.4.1.** O valor máximo dos serviços, objeto deste certame é de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais).

**8.4.2.** A Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, deverá ser recolhida pela licitante, pelo valor estabelecido de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**8.4.3.** A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

**8.4.4.** Se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.

**8.4.5.** A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades que trata o § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

**8.4.6.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei, cabendo ao licitantes optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** - seguro-garantia;

**III** - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**8.4.6.1.** Caso a modalidade da garantia optada for do tipo Caução em Dinheiro, o licitante deverá dirigir-se à Tesouraria da Câmara Municipal de São Mateus/ES, a fim de obter as orientações necessárias para a efetivação da mesma.

**8.4.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

#### **9. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**9.1.** As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços bem como a proposta de preços que não atingir a pontuação mínima de 75 pontos na Nota da Proposta de Preços (NPP).

**9.3.** No julgamento da Proposta de Preços, a Comissão de Contratação atribuirá o máximo de 100 pontos para a Nota da Proposta de Preços (NPP), conforme tabelas abaixo:

**9.3.1.** Considerando ser o DPA é um mecanismo do mercado publicitário brasileiro, regulamentado pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão),



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

que disciplina as relações entre agências, anunciantes e veículos de comunicação. O percentual histórico e comum do DPA é de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos espaços publicitários (mídia) negociados pela agência junto aos veículos de comunicação (rádio, TV, jornais, internet, etc.).

**9.3.1.1.** Percentual de desconto a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, não sendo aceito desconto superior a 40% (quarenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda no Espírito Santo - SINAPRO-ES a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

**9.3.1.2.** Percentual de honorários não superior a 15 % (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

**9.3.1.3** Percentual de honorários não superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

**9.3.4.** Percentual de honorários não superior a 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

**9.4.** A nota da Proposta de Preço (NPP) será apurada conforme a metodologia especificada nos itens seguintes.

**9.4.1.** A Comissão Especial de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado conforme a seguinte tabela:

<b>Quesitos - Descontos / Honorários</b>	<b>Pontos (P)</b>
<b>Percentual de desconto</b> sobre os custos dos serviços previstos no subitem 9.3.1	P1 = 1,0 x Desconto
<b>Percentual de honorários</b> sobre os serviços previstos no subitem 9.3.2	P2 = 100 – Honorário proposto
<b>Percentual de honorários</b> sobre os serviços previstos no subitem 9.3.3	P3 = 100 – Honorário proposto
Percentual de honorários sobre os serviços previstos no subitem 9.3.4	P4 = 100 - Honorário proposto

**9.4.2.** A Comissão de Contratação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado conforme a fórmula abaixo:

$$\text{NPP} = ((P1 / 2) + (P2 / 4) + (P3 / 4) + (P4 / 4)) / 1,25$$

**9.4.2.1.** Se houver divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, constante na proposta, prevalecerá o valor por extenso.

**9.4.2.2.** Serão desconsiderados os valores obtidos após a segunda casa decimal.

**9.5.** A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

## **10. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O julgamento final das Propostas Técnica e de Preço desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 para o tipo técnica e preço.

**10.2.** A Nota Final (NF) será calculada com duas casas decimais e obtida pela seguinte fórmula:

$$\text{NF} = (\text{NPT} \times 6) + (\text{NPP} \times 4)$$

**10.3.** Se após a apuração das notas houver empate que impeça a identificação automática da licitante mais bem classificada, será classificada a agência que obtiver a maior pontuação,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

sucessivamente nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

**10.3.1.** Se, após adotada a regra do item 10.3 persistir o empate o desempate seguirá o previsto no art. 60, da Lei 14.133/2021 e, sucessivamente, se necessário, será feito por sorteio, a ser realizado em ato público marcado pela Comissão de Contratação, cuja data será divulgada na forma do item 15 deste Edital, e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

**10.4.** A Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o proponente que ofertar a melhor proposta.

**10.5.** Será convocado o licitante subsequente, respeitado o ordenamento prévio, quando o licitante anterior for desclassificado ou inabilitado.

### **11. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão de Contratação apenas pela licitante melhor classificada no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, em sessão a ser realizada para esse fim.

**11.1.1.** Os documentos deverão estar acondicionados no invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

#### **Invólucro nº 5**

#### **Documentos de Habilitação**

#### **Nome empresarial e CNPJ da licitante**

#### **Concorrência nº 000001/2025**

**11.1.2.** O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**11.1.3.** Os documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Contratação, no ato da abertura dos documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

**11.2.** Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação na forma prevista nos itens seguintes.

#### **11.2.1. Habilitação jurídica**

**11.2.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**11.2.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.2.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**11.2.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.2.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**11.2.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**11.2.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**11.2.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **11.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**11.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

**11.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.3.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.3.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **11.4. Qualificação econômico-financeira**

**11.4.1.** Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

**11.4.2.** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

**a)** As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

**b)** As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

Decreto Federal nº 8.683/16);

**c)** Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente;

**11.4.3.** As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

**a)** balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

**b)** balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

**11.4.5.** Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

**Onde:**

LG = Liquidez geral

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável em longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

LC = Liquidez Corrente

PNC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

SG = Solvência Geral

**LG =  $AC+RLP/PC+ELP$**

**LC =  $AC/PC$**

**SG =  $AT/PC+PNC$**

**OBS:** Índices exigidos estão de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.6.** Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados o Patrimônio Líquido, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;

### **11.5. Qualificação técnica**

**11.5.1.** Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010.

**11.5.2.** o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

**11.5.3.** o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão de Contratação.

**11.5.4.** Registro ou inscrição na entidade profissional (Associação Brasileira de Agências de Publicidade- ABAP) ou sindicato de classe (Associação Profissional das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO) da sede do fornecedor.

**11.5.5.** Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado para comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

**11.5.6.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**11.5.7.** O Atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**11.5.7.1.** Os atestados deverão conter no mínimo a execução dos serviços de publicidade institucional e/ou promocional, compreendendo:

- Planejamento e criação de campanhas publicitárias;
  - Produção de peças e materiais de comunicação (eletrônicos, impressos, digitais, etc.);
  - Execução e veiculação de mídia em diversos meios (TV, rádio, digital, impresso, outdoor etc.);
- Acompanhamento e avaliação dos resultados das ações realizadas, além da descrição do objeto contratado; Prazo de execução do trabalho. Estes dados poderão ser utilizados pela Prefeitura para comprovação das informações. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato e edital, se for o caso

**11.5.8.** A interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **11.6 Declarações**

**11.6.1.** A empresa deverá apresentar as declarações conforme modelo contido no ANEXO VII do Edital.

**a)** De que a empresa dispõe e manterá durante toda a vigência do contrato, caso venha a sagrar-se vencedora dos departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma agência de publicidade e propaganda, entendidos como: atendimento, criação, mídia, produção RTVC, produção gráfica, *design* gráfico e administrativo.

**b)** De que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

**c)** Que tomou conhecimento, aceita e concorda plenamente com o teor completo do Edital, seus termos e respectivo anexo, e que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

**d)** Que tem pleno conhecimento do objeto, do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência, do local da obra e de suas especificações e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços, de todos os recursos de material e mão de obra existente na região.

**e)** Que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.

**f)** Que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço valor proposto e nos prazos estabelecidos.

**g)** Que não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**h)** Que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essencial para a realização do objeto desta licitação.

**i)** Que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.

**j)** Que ao longo de toda a execução do contrato, irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**k)** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

**l)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

vigentes na data de entrega das propostas.

**11.6.2.** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**11.6.3.** Todos os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de São Mateus/ES, bem como por Agente de Contratação/Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;

**11.7.** Indicação de equipe técnica contendo, no mínimo, relação dos seguintes profissionais e comprovação do vínculo com os mesmos:

**11.7.1.** 1 (um) diretor de atendimento;

**11.7.2.** 1 (um) diretor de criação;

**11.7.3.** 1 (um) diretor de arte;

**11.7.4.** 1 (um) redator publicitário;

**11.7.5.** 1 (um) arte finalista;

**11.7.6.** 1 (um) profissional de atendimento;

**11.7.7.** 1 (um) profissional de planejamento;

**11.7.8.** 1 (um) profissional de produção gráfica;

**11.7.9.** 1 (um) profissional de produção eletrônica;

**11.7.10.** 1 (um) profissional de mídia;

**11.7.11.** 2 (dois) responsáveis pelo setor administrativo/faturamento.

## **12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** A Comissão de Contratação analisará os documentos de Habilitação e julgará habilitada a licitante que atender integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

**12.2.** Em caso de inabilitação da primeira colocada, a Comissão de Contratação reabrirá a fase de Habilitação, com convocação da próxima classificada no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficácia e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

**12.3.** Para a análise da habilitação das licitantes, também serão consultados:

**12.3.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**12.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**12.3.3.** Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

**12.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**12.5.** A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.7.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**12.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Ato da Presidência nº 134/2023, art. 35, §4º):

**12.8.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e 12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

### **13. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**13.1.** Esta concorrência será processada e julgada por Comissão de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

**13.2.** As comissões de licitação e subcomissões técnicas para contratação de serviços de publicidade e comunicação serão compostas e escolhidas na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

**13.2.1.** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

**13.3.** A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma seleção que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, e todos serão previamente cadastrados pela Câmara Municipal de São Mateus/ES e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

**13.3.1.** A relação dos nomes referidos no item 13.3 deste Edital será publicada pela Comissão de Contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Mateus/ES, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

**13.3.2.** O sorteio será processado pela Comissão de Contratação de modo ao preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Poder Legislativo do Município de São Mateus/ES, nos termos dos itens 13.2 e 13.3.

**13.3.3.** A relação prevista no item 13.3 deste Edital conterà, separadamente, os nomes dos que mantêm e os dos que não mantêm vínculo com o Poder Legislativo do Município de São Mateus/ES.

**13.4.** Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere os itens 13.3 e 13.3.1, mediante a apresentação à Comissão de Contratação de justificativa para a exclusão.

**13.5.** Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

**13.6.** A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

**13.7.** Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no item 13.3.

**13.8.** Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

**13.9.** A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto neste Edital e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

#### **14. SESSÕES PÚBLICAS**

**14.1.** Serão realizadas sessões públicas, de acordo com os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circuncidadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas eletronicamente pelos membros e pelos representantes das licitantes presentes.

**14.2.** A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido previamente neste Edital.

**14.3.** Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constitutiva de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e documentos de Habilitação nas sessões públicas.

**14.4.** A Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, cuidarão para que a interpretação e aplicações das regras estabelecidas neste edital e em seus Anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados.

**14.5.** A Comissão de Contratação e a Subcomissão técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da Câmara Municipal de São Mateus/ES, relevar aspectos puramente formais nas Propostas Técnicas e de Preço e nos documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

**14.6.** Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos arquivos com as Propostas Técnica e de Preços.

**14.7.** O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

**14.8.** Antes do aviso oficial do resultado da proposta técnica, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

**14.9.** Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

**14.10.** A Comissão de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

**14.11.** Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência, após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Câmara Municipal de São Mateus providenciará sua destruição.

#### **Primeira Sessão**

**14.12.** A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos neste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

a) Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 4.1 deste Edital; b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4; e c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

**14.12.1.** O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão de Contratação se: a) não estiver identificado; b) não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2; c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro no 2; d) não estiver acondicionado em invólucro diferente do fornecido pela Câmara Municipal de São Mateus/ES.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**14.12.1.1.** Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 14.12.1, a Comissão de Contratação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

**14.12.2.** A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica: a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3; b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1; c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo; d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para rubricar e examinar, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3; e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão por meio eletrônico.

**14.12.2.1.** A Comissão de Contratação, antes do procedimento previsto na alínea "b" do item 14.12.2, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

**14.12.2.2.** Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão de Contratação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**14.12.3.** A Comissão de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

**14.12.4.** Abertos os invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Contratação.

**14.12.5.** Se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão de Contratação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no item 14.12.6 e seguintes. Caso contrário, a Comissão de Contratação divulgará o resultado das decisões na forma do item 15, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

**14.12.6.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos: a) encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária; b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital; c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Contratação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso; d) encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação; e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital; f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Contratação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

**14.12.6.1.** Se alguma Proposta Técnica for desclassificada, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire recursos relativos a essa fase.

**14.12.6.1.1.** O disposto no item precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

**14.12.7.** As planilhas previstas nas alíneas "c" e "f" do item 14.12.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

#### **Segunda Sessão**

**14.13.** Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação convocará as licitantes, na forma do item 15 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica: a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença; b) abrir os Invólucros nº 2; c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria; d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica; e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para imediata manifestação de intenção de recurso, sob pena de preclusão.

**14.13.1.** Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão de Contratação.

#### **Terceira Sessão**

**14.14.** A Comissão de Contratação convocará as licitantes, na forma do item 15 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica: a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença; b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preço cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada, c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame dos documentos integrantes dos Invólucros nº 4; d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados; e) Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das propostas será publicado na forma do item 15 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para imediata manifestação de intenção de recurso, sob pena de preclusão.

#### **Quarta Sessão**

**14.15.** A Comissão de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento final, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica: a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença; b) receber e abrir o Invólucro nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada; c) analisar a conformidade dos documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor; d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5, e) informar: e.1) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 15 deste Edital, com a indicação da licitante habilitada ou inabilitada, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos recursos; e.2) que será publicado na forma do item 15 deste Edital o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

#### **15. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

**15.1.** Todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial é obrigatória:

**15.2.** No sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Mateus/ES;

**15.3.** Nas sessões públicas de abertura de arquivos;

**15.4.** Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes;

**15.5.** No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no caso de prática de atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

#### **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**16.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**16.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**16.3.1.1.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**16.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**16.4.** Os recursos deverão ser protocolados no sistema de protocolo da Câmara Municipal São Mateus/ES ou enviados através do email [licitacao@camarasaomateus.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasaomateus.es.gov.br).

**16.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**16.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

#### **17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**17.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**18.1.** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.2.** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**18.3.** Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

**18.4.** Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/202, a contratada deverá, por ocasião da assinatura do contrato, prestar garantia devidamente quitada com o comprovante de pagamento bancário correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em favor da CONTRATANTE.

**18.4.1.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**18.4.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**18.4.1.2.** Seguro-garantia;

**18.4.1.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**18.4.1.4.** Título de Capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**18.5.** O prazo de vigência da apólice será de 90 dias (igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal) nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 14.133/21.

## **19. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**19.1.** Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, o Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**19.2.** Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** Não será permitido a Subcontratação, exceto de serviços externos de produção, necessários à execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes e outros veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

## **21. DO REAJUSTE**

**21.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**22.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, apêndice deste Edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

#### **23. DO PAGAMENTO**

**23.1.** As regras acerca do pagamento encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, apêndice deste Edital.

#### **24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**24.1.** A gestão e fiscalização do contrato encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, apêndice deste Edital.

#### **25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**25.1.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização encontram-se pormenorizados em tópico específico do Termo de Referência, apêndice deste Edital.

#### **26. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**26.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**27.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**27.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Comissão de Contratação durante o certame;

**27.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**27.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**27.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**27.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**27.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**27.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**27.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**27.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**27.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**27.1.5.** fraudar a licitação

**27.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**27.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**27.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**27.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**27.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**27.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**27.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**27.2.1.** advertência;

**27.2.2.** multa;

**27.2.3.** impedimento de licitar e contratar e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**27.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**27.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**27.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**27.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**27.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**27.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**27.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**27.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**27.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2 e 27.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor total da proposta.

**27.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6, 27.1.7 e 27.1.8, a multa será de 0,5% a 30% do valor total da proposta.

**27.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**27.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**27.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 27.1.1, 27.1.2 e 27.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**27.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6, 27.1.7 e 27.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2 e 27.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**27.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**27.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**27.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**27.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**17.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**28.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**28.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**28.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital ou enviados através do email [licitacao@camarasaomateus.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasaomateus.es.gov.br).

**28.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**28.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**28.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**29.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

**29.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**29.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**29.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**29.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**29.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.camarasaomateus.es.gov.br/>.

**29.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**29.10.1.** Anexo I - Briefing

**29.10.2.** Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

**29.10.3.** Anexo III - Termo de Referência



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**29.10.4.** Anexo IV - Modelo de procuração/credenciamento

**29.10.5.** Anexo V - Modelo de declaração de que trata o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

**29.10.6.** Anexo VI - Proposta de preços sujeitos a valoração

**29.10.7.** Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato

**29.10.8.** Anexo VIII - Tabela de Quesitos

São Mateus(ES), 19 de janeiro de 2026.

PEDRO JADIR BONNA  
Agente de Contratação



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

**Estado do Espírito Santo**

### **ANEXO I - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

A empresa (razão social da licitante), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o n° (n° do CNPJ) neste ato representada pelo (a) Sr.(<sup>a</sup>). (nome do representante legal da licitante), portador do RG n° (n° do RG do representante legal da licitante) e do CPF n° (n° do CPF do representante legal da licitante) nos termos de seu Estatuto Social, pela presente CREDENCIA O(A) Sr.(<sup>a</sup>). (nome do representante credenciado pela licitante), portador do RG n° (n° do RG do representante credenciado pela licitante) e do CPF n° (n° do CPF do representante credenciado pela licitante) para representá-la na presente licitação, promovida pela Câmara Municipal de São Mateus(ES), OUTORGANDO-LHE plenos poderes para prestar esclarecimento, concordar, desistir, tomar deliberações, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recurso, renunciar ao recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, tomar ciência das deliberações da Comissão Especial de Licitação, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários à plena participação de nossa empresa na presente licitação e tudo o mais que se faça necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local e data.

Empresa:

Assinatura do representante legal:

Nome e função da pessoa que assina:

**Obs.: Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo representante legal. Sua assinatura deverá estar devidamente reconhecida em cartório ou acompanhada de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal e deverá juntar a comprovação dos poderes de representação do signatário. Será aceita escritura pública, desde que com mesmo conteúdo. Também serão aceitas procurações particulares firmadas eletronicamente.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

***Estado do Espírito Santo***

### **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 63, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

A empresa (razão social da licitante), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) (nome do representante legal da licitante), portador do RG nº (nº do RG do representante legal da licitante) e do CPF nº (nº do CPF do representante legal da licitante), em atendimento ao disposto no art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que reúne as condições de habilitação exigida no edital de Concorrência Pública nº 000001/2025 da Câmara Municipal de São Mateus/ES, que tem por objetivo a contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade.

Local e data.

Empresa

Assinatura do representante legal

Nome função da pessoa que assina

**Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

**Estado do Espírito Santo**

### **ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO**

A empresa (razão social da licitante), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr(a). (nome do representante legal da licitante), portador do RG no (no do RG do representante legal da licitante) e do CPF no (no do CPF do representante legal da licitante), apresenta a seguinte PROPOSTA DE PREÇOS para os serviços descritos no Edital da Concorrência Pública nº 000001/2025 da Câmara Municipal de São Mateus/ES, que tem por objetivo a contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade.

a) desconto, a ser concedido à Câmara Municipal de São Mateus/ES, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo:

% ( \_\_\_ por cento); b) honorários, a serem cobrados da Câmara Municipal de São Mateus/ES, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato:

% ( \_\_\_ por cento); c) honorários, a serem cobrados da Câmara Municipal de São Mateus/ES, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:

% ( \_\_\_ por cento); d) honorários, a serem cobrados da Câmara Municipal de São Mateus/ES, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:

% ( \_\_\_ por cento).

Não faremos jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

Não faremos jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo contratante, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a eventual contrato.

Local e data.

Empresa

Assinatura do representante legal

Nome função da pessoa que assina

**Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

**Estado do Espírito Santo**

### **ANEXO VII - DECLARAÇÃO**

A empresa (razão social da licitante), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr(a). (nome do representante legal da licitante), portador do RG no (no do RG do representante legal da licitante) e do CPF no (no do CPF do representante legal da licitante), DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

#### **1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

- a)** Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:
- b)** Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d)** Que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- e)** De que a empresa dispõe e manterá durante toda a vigência do contrato, caso venha a sagrar-se vencedora dos departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma agência de publicidade e propaganda, entendidos como: atendimento, criação, mídia, produção RTVC, produção gráfica, *design* gráfico e administrativo.
- f)** Que tomou conhecimento, aceita e concorda plenamente com o teor completo do Edital, seus termos e respectivo anexo, e que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.
- g)** Que tem pleno conhecimento do objeto, do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência, do local da obra e de suas especificações e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços, de todos os recursos de material e mão de obra existente na região.
- h)** Que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço valor proposto e nos prazos estabelecidos.
- i)** Que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essencial para a realização do objeto desta licitação.
- j)** Que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.
- k)** Que ao longo de toda a execução do contrato, irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- l)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

#### **2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

- a)** Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

### **3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

### **4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Empresa

Assinatura do representante legal

Nome função da pessoa que assina

**Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

**Estado do Espírito Santo**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS(ES)  
Processo Administrativo nº 002788/2025  
CIDADES: 2025.067L0200001.01.0024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000000/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
MATEUS(ES) E .....**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES)**, com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus (ES), inscrito(a) no CNPJ: sob o nº 27.559.343/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado (a) por seu Presidente, **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF: nº XXX.430.387-XX, e o (a) empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ: sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF: nº **XXX.XXX.XXX-XX conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 001822/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Concorrência Pública nº 000001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, nas condições estabelecidas no Brieфин e no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para prestação de Serviços de Publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade e deverão observar o Briefin, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, além das orientações estabelecidas no Edital.

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência
- b)** O Edital da Licitação
- c)** A Proposta do CONTRATADO
- d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados

**1.3.1.** O contratado reconhece a vinculação desta contratação aos termos da Concorrência nº 000001/2025, e à respectiva proposta que for vencedora, sendo que as especificações técnicas mínimas do objeto, a justificativa e objetivo da contratação, a descrição da solução como um todo, o valor máximo da contratação, o parcelamento do objeto, a sustentabilidade, a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, os requisitos de habilitação, os casos de alteração subjetiva, a vedação à participação em consórcio, e os requisitos da contratação, dentre outras informações.

**1.4.** A contratação adotará regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme legislação vigente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**2.1.1.** Eventual prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da contratada, a ser efetuada pela contratante.

**2.1.2.** O serviço de publicidade é caracterizado como de natureza contínua, evidenciada pela necessidade de um fluxo ininterrupto de atividades criativas, técnicas e estratégicas para atender às demandas institucionais e de comunicação pública. A prestação desses serviços requer um acompanhamento constante, a atualização recorrente de conteúdos e campanhas, e uma capacidade de resposta ágil às mudanças e necessidades emergentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**3.1.** A contratação será regida pelas disposições da Lei nº 12.232/2010 e aplicação, de forma complementar, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 4.680/1965 e decretos regulamentadores.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O valor máximo deste contrato está estimado R\$ 1.400.000,0 (um milhão e quatrocentos mil reais), pelos primeiros 12 (doze) meses.

**4.2.** A estimativa de quantidades não é aplicável aos serviços de publicidade.

**4.3.** A contratante se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

**4.4.** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

**4.4.1.** % ( \_\_\_ por cento); b) honorários, a serem cobrados da Câmara Municipal de São Mateus/ES, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato:

**4.4.2.** % ( \_\_\_ por cento); c) honorários, a serem cobrados da Câmara Municipal de São Mateus/ES, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:

**4.4.3.** % ( \_\_\_ por cento); d) honorários, a serem cobrados da Câmara Municipal de São Mateus/ES, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:

% ( \_\_\_ por cento).

**4.4.4.** A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

**8.11.1** Além da remuneração prevista nesta Cláusula, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência, calculado sobre os preços de tabela ou sobre os preços acertados para a veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto Federal nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto Federal nº 4.563/2002.

**4.4.** A remuneração à contratada pelos serviços prestados será feita nos termos do previsto na minuta do Contrato, além de fazer jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1.** Na prorrogação, a contratante poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantagem para a Administração, no decorrer da execução do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**5.2.** A contratante poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado.

**5.3.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos, ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**6.1.** Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela contratante, a contratada deverá apresentar:

**a)** a correspondente nota fiscal, sem rasura, em letra legível, em nome da contratante, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

**b)** a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de comunicação;

**c)** os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega;

**d)** da contratada, fornecedores e veículos de comunicação: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

**6.2.** Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhadas pela contratada ao servidor responsável designado pela Câmara Municipal de São Mateus.

**6.3.** O responsável pela fiscalização da Câmara Municipal de São Mateus do contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.

**6.4.** As notas fiscais emitidas pela contratada devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação: “Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela Câmara Municipal de São Mateus, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quando à regularidade de contratação e de comprovação de execução.

**6.5.** A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da contratada:

**a)** execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam as alíneas “a” e “c” do subitem 6.1;

**b)** intermediação e supervisão, pela contratada, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam as alíneas “a” a “d” do subitem 6.1;

**c)** bens e serviços especializados prestados por fornecedores:

**c.1)** produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam as alíneas “a” a “d” do subitem 6.1;

**c.2)** planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam as alíneas “a” a “d” do subitem 6.1;

**c.3)** criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam as alíneas “a” a “d” do subitem 6.1;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**c.4)** veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam as alíneas “a” a “d” do subitem 6.1, da demonstração do valor devido ao veículo de comunicação, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos da alínea “c” do subitem 6.12.

**6.6.** É da responsabilidade da contratada observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à contratante.

**6.7.** O pagamento das despesas será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 6.1 e 6.5, depois de comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações e comprovação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste documento.

**6.8.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento e obrigações contratuais.

**6.9.** A liquidação da despesa com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terá o tratamento previsto na alínea “c.1” do subitem 6.5.

**6.10.** Na ocorrência de falha local em programação eletrônica, rede regional, estadual e nacional, além das providências previstas na alínea “c.4” do subitem 6.5, a contratada deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

**6.11.** Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo gestor do contrato, por ocasião da apresentação do plano de mídia pela contratada ao contratante.

**6.12.** No tocante à veiculação, além do previsto na alínea “c” do subitem 6.5, a contratada fica obrigada a apresentar, sem ônus para a contratante, os seguintes comprovantes:

**a)** revista: exemplar original (digitalizado/escaneado);

**b)** jornal: exemplar ou a página com o anúncio original (digitalizado/escaneado), da qual devem constar as informações sobre o período ou a data de circulação, nome do jornal e praça;

**c)** demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo da empresa independente.

**6.13.** Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a contratada deverá apresentar:

**a)** TV, rádio e cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares), declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, declaração para fins de habilitação, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

**a.1)** como alternativa ao procedimento previsto na alínea “a”, a contratada poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a”, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha toda as informações previstas na alínea “a” deste subitem;

**a.2)** como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas “a” e “a.1” deste subitem, a contratada poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

**b)** mídia exterior:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**b.1)** mídia out of home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, declaração para fins de habilitação, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

**b.2)** mídia digital out of home: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado digitalmente, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, declaração para fins de habilitação, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

**b.3)** carro de som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, declaração para fins de habilitação, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

**b.3.1)** além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados; o vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;

**c)** internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com o print da tela que contenha a campanha, a data e o link de acesso, declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, declaração para fins de habilitação e termo de conduta, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração.

**6.14.** As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 6.1.12 serão estabelecidas formalmente pela contratante, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

**6.15.** Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da contratada e de seus executores/fornecedores e veículos de comunicação mediante consulta das respectivas certidões negativas do FGTS, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, bem como após a certificação da nota fiscal pela Câmara Municipal de São Mateus.

**6.16.** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a contratante, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**6.17.** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**6.18.** Nenhuma despesa adicional ao orçamento previamente autorizado será assumida pela contratada sem prévia e expressa aprovação da contratante.

**6.19.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. E, ainda, as multas devidas não recolhidas, parcial ou totalmente, serão inscritas na dívida ativa do Município de São Mateus, observados os procedimentos legais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**6.20.** No caso de eventual falta de pagamento pela contratante nos prazos previstos, o valor devido será acrescido de encargos moratório, mediante solicitação expressa da contratada, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:  $AF = [ (1 + IPCA/100)N/30 - 1 ] \times VP$ , na qual: IPCA: Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa; AF: Atualização financeira; VP: Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; N: Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

**6.21.** Considera-se etapa, para fins do subitem 6.20, os serviços prestados pela contratada relativo aos bens e serviços especializados prestados por fornecedores e as contratações de espaços ou tempos publicitários, junto a veículos de divulgação.

**6.22.** A contratante não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da contratada, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

**6.23.** A contratante não pagará nenhum compromisso, assumido pela contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não de instituições financeiras.

**6.24.** Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela contratada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem bancária do contratante pela agência bancária pagadora.

**6.25.** A contratada encaminhará à contratante, os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de comunicação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela contratante e encaminhará relatório até o 5º (quinto) dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

**6.26.** Os dados e formato dos controles serão definidos pela contratante, e os comprovantes e relatórios deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) data do pagamento da contratante ao contratado;
- b) data do pagamento da contratada ao fornecedor e veículo de comunicação;
- c) valor pago;
- d) nome do favorecido;
- e) número da nota fiscal.

**6.27.** O não cumprimento do disposto nos subitens 6.24 e 6.25 ou a falta de apresentação de justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da contratada, até que seja resolvida a pendência.

**6.28.** Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da contratante, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da contratada.

**6.29.** Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 6.27, a contratante poderá optar pela rescisão do contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

**6.30.** Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, a contratante poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela contratada, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

**6.31.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.32.** A contratante, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO**

**7.1.** Quando for o caso de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico deste Contrato, será de 30 dias úteis o prazo resposta da CONTRATANTE, a contar da data de formalização do pedido por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**8.1.** A contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.1.** Caso a contratada opte pelo seguro garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo de prestação da garantia observará o disposto no §3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 8.1.

**8.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após os prazos previstos nos subitens 8.1 e 8.1.1, autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**8.4.** Caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.1.** Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na agência do Banco do Estado do Espírito Santo, a qual será devolvida atualizada monetariamente.

**8.4.2.** Se a opção for pelo seguro-garantia:

**a)** a apólice indicará a contratante como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

**b)** seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da contratada, ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

**c)** a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à contratada.

**8.4.3.** Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

**a)** ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

**b)** ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da contratada, ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;

**c)** ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

**d)** ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

**8.4.4.** Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

**a)** ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**8.5.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**8.6.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 8.5.

**8.7.** Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da contratante.

**8.8.** Sem prejuízo das sanções previstas em lei e no contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

**8.9.** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da contratante.

**8.10.** Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da contratante.

**8.11.** Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**8.11.1.** O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

**8.12.** A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da contratada, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato, mediante certificação, por seu responsável pela fiscalização, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações contratuais.

**8.12.1.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou por outro índice que o venha a substituir.

**8.13.** A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**8.13.1.** Aceita pela contratante, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo.

### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**9.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00013 - Fonte de Recurso – 150000000000**

**9.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**10.1.** Constituem responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

**10.1.1.** Desenvolver todas as atividades que compreendem o serviço de publicidade contratado, fornecendo serviços de elevada qualidade.

**10.1.2.** Prestar os serviços contratados em observância às especificações do edital e seus anexos, e de acordo com as solicitações efetuadas pela contratante por meio de ordens de serviço, que podem ser enviadas por intermédio de e-mails e/ou aplicativos de mensagens instantâneas para smartphones.

**10.1.3.** Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação, todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela contratante.

**10.1.4.** Utilizar, na elaboração dos serviços objeto da contratação, os profissionais indicados na proposta técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à contratante.

**10.1.5.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, e transferir à contratante todas as vantagens obtidas.

**10.1.5.1.** Pertencem à contratante todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

**10.1.5.1.1.** O disposto no subitem 10.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à contratada, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

**10.1.6.** A contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

**10.1.6.1.** O desrespeito ao subitem 10.1.6 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da contratada e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

**10.1.7.** Observar as seguintes condições para fornecimento de bens e de serviços especializados à contratante, exceto na compra de mídia:

**a)** fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

**b)** só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela Câmara Municipal de São Mateus, aptos a fornecer à contratada bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto contratual;

**c)** apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados, cadastrados pela Câmara Municipal de São Mateus, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

**d)** exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

**e)** a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura digital do responsável pela cotação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**f)** para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da contratada responsável pela documentação: “Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

**10.1.7.1.** A contratante procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

**10.1.7.2.** Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da contratante.

**10.1.7.3.** A contratada está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 das Lei nº 12.288/2010.

**10.1.7.4.** Cabe à contratada informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

**10.1.7.5.** Observar as disposições do art. 14 da Lei nº 12.232/2010.

10.1.8. Nas campanhas institucionais da contratada deverão constar:

**a)** planejamento de campanha;

**b)** descrição da campanha institucional (defesa);

**c)** ordem de criação com sugestões de peças e materiais produzidos, com respectivos valores;

**d)** plano de mídia: nomes dos meios de comunicação a serem utilizados para veiculação, material publicitário a ser veiculado e as respectivas datas de inserções;

**e)** os valores cobrados pelos veículos de comunicação para veiculação da campanha institucional, acompanhados das tabelas de preços;

**f)** os valores dos serviços a serem realizados por terceiros, relativos à produção de materiais publicitários;

**g)** previsão de custo total da campanha.

**10.1.8.1.** Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação formal da campanha publicitária e do plano de mídia por parte da contratante.

**10.1.8.2.** Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da contratante.

**10.1.8.3.** É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

**a)** um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

**b)** algum dirigente ou empregado da contratada tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

**10.1.9.** Obter a aprovação prévia da contratante, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com o contrato.

**10.1.9.1.** A contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da contratante, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

**10.1.9.1.1.** A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da contratada sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação ou fornecedores especializados nos planejamentos de mídia e de formas inovadoras de comunicação publicitária por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**10.1.9.1.2.** Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a contratada se obriga a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais leis que regulamentem a matéria, de forma a evitar ações publicitárias da contratante em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

**10.1.9.1.3.** Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a contratada também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, racismo, produza, reproduza ou compartilhe fake news, conteúdo enganoso ou desinformação, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

**10.1.10.** Apresentar à contratante, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, o estudo e a relação dos meios, praças e veículos de comunicação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente e sem custo adicional para a Câmara Municipal de São Mateus ou, em casos excepcionais, a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

**10.1.10.1.** O estudo de que trata o subitem 10.1.10 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da contratante, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a contratada.

**10.1.10.1.1.** O resultado da negociação global entre as partes previstas no subitem 10.1.10.1 terá vigência para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de **assinatura do contrato**.

**10.1.10.1.2.** Ao final do período de 12 (doze) meses, a contratada apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

**10.1.10.1.3.** Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 10.1.10, a contratante poderá solicitar novo estudo à contratada e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

**10.1.11.** Substituir ou refazer, sem ônus para a contratante, os serviços prestados em desacordo com o especificado em contrato.

**10.1.12.** Encaminhar, sempre que solicitado pela contratante, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

**a)** TV e Cinema: uma cópia em pendrive e/ou arquivos digitais (em alta resolução) e relatório de exibição fornecido por empresa independente;

**b)** Internet: uma cópia em pendrive e/ou arquivos digitais (nas versões aberta com as fontes e imagens em alta resolução e finalizada) que constituíram a campanha ou peça e relatórios do Google Analytics ou outra ferramenta equivalente;

**c)** Rádio: uma cópia em pendrive e/ou arquivos digitais (em alta resolução) e relatório de exibição fornecido por empresa independente;

**d)** Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em pendrive, com arquivos nas versões aberta com as fontes e imagens em alta resolução e finalizada.

**10.1.12.1.** Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo pendrive e/ou arquivo digital.

**10.1.13.** Prestar os seguintes serviços à contratante, como resultado da ocorrência que der resultado ao instrumento contratual, a suas expensas:

**a)** manutenção de acervo da propaganda da contratante, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

b) manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

**10.1.13.1.** O acesso ao acervo virtual será feito exclusivamente pela agência e a contratante, reservada a esta a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprovar.

**10.1.14.** Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, independentemente do disposto nos subitens 10.1.12 e 10.1.13.

**10.1.15.** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela contratante.

**10.1.15.1.** O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela contratante.

**10.1.16.** Entregar à contratante, até o 5º dia útil de cada mês, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio, bem como das atividades desenvolvidas e peças produzidas, em pendrive ou arquivo digital.

**10.1.17.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com a contratada e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a contratante e a contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

**10.1.17.1.** Esses relatórios deverão ser enviados pela contratada ao contratante até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

**10.1.17.2.** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

**10.1.18.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de comunicação, bem como os honorários da contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

**10.1.19.** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome da contratante, sem sua prévia e expressa autorização.

**10.1.20.** Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.

**10.1.21.** Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**10.1.22.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem ao instrumento contratual, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

**10.1.23.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**10.1.24.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

**10.1.25.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**10.1.26.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**10.1.27.** Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**10.1.28.** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de comunicação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria contratante.

**10.1.29.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da contratante.

**10.1.29.1.** A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão do contrato e sujeitará a contratada às penas cabíveis, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

**10.1.30.** Responder perante a contratante e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**10.1.31.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a contratante.

**10.1.32.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

**10.1.32.1.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à contratante as importâncias que esta tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**10.1.33.** Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

**10.1.34.** Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

**10.1.35.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante sobre os serviços executados.

**10.1.36.** Não subcontratar outra agência de publicidade e propaganda para a execução dos serviços e compromissos avençados.

**10.1.37.** Credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

**10.1.38.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando, ainda, a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**10.1.39.** No ato da assinatura do contrato, deverá a contratada comprometer-se a disponibilizar um profissional para contato com a contratante, para fins de acompanhamento e execução do objeto do contrato, assim como para participar de reuniões com a Secretaria de Comunicação,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

além de outros setores que venham a ser necessários e pertinentes pela Câmara Municipal de São Mateus.

**10.1.40.** Quando solicitada a presença do profissional da contratada, este deverá apresentar-se e comparecer na sede da contratante em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

**10.1.41.** Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida.

**10.1.42.** Assessorar a contratante no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda e promoção.

**10.1.43.** A contratante reserva-se o direito de solicitar informações à contratada sobre todos os planos de incentivo que lhes forem concedidos em decorrência do contrato, bem como a demonstração de que o incentivo recebido não produziu ou estimulou veiculações contrárias ao interesse da contratante, para fins de conferir efetividade à norma contida no contrato.

**10.2.** Constituem responsabilidades da CONTRATANTE, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

**10.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

**10.2.2.** Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**10.2.3.** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

**10.2.4.** Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à contratada e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela contratada.

**10.2.5.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**10.2.6.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**10.2.7.** Efetuar os pagamentos à contratada nas condições e preços pactuados.

**10.2.8.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

**10.2.9.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso de empregados da contratada às suas dependências, quando relacionado à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**11.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

**11.4.** As sanções aplicadas serão registradas nos órgãos competentes, se for o caso, e publicadas no Diário Oficial do Município de São Mateus pela contratante.

**11.5.** A contratante comunicará, por escrito, à contratada que a sanção foi publicada e registrada no órgão competente.

**11.6.** A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

**a)** a advertência e as multas serão aplicadas pelo gestor de contratos da Câmara Municipal de São Mateus;

**b)** caberá ao Presidente da Câmara Municipal de São Mateus aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração e propor a declaração de inidoneidade;

**c)** a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Presidente da Câmara Municipal de São Mateus.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

11.7. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.8. A falha na execução contratual restará configurada quando a contratada cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos.

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da Infração	Quantidade de Pontos Atribuídos
Leve	1 (um) ponto por infração
Média	2 (dois) pontos por infração
Grave	3 (três) pontos por infração

11.9. Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no subitem 11.8, a contratante poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir.

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da Infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de 0,025% por incidência, sobre o valor total do contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor total do contrato
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor total do contrato

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Não desenvolver todas as atividades que compreendem o serviço de publicidade contratado, prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral
02	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, mediante demanda da contratante.	Grave	Semestral
03	Sem antes a contratante ter ciência e anuência, não utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem ao instrumento contratual, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve (passível de correção)	Semestral
04	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da contratante.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
05	Não emvidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas	Grave	Por ocorrência



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

	negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à contratante todas as vantagens obtidas.		
06	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela contratante no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
07	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela contratante.	Grave	Por ocorrência
08	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
09	Não observar as condições estabelecidas no contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à contratante.	Média (passível de correção)	Semestral
10	Não observar os prazos estabelecidos pela contratante na condução dos serviços objeto do contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
11	Provocar prejuízos e danos à contratante devido à sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços do objeto	Média (passível de correção)	Por ocorrência
12	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da contratante	Grave	Por ocorrência
13	Não repassar à contratante todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos as eventuais bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículos de divulgação.	Grave	Por ocorrência
14	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam	Grave	Por ocorrência
15	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias	Grave	Por ocorrência



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

	destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o Média (passível de correção) disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).		
16	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução do contrato, sem a autorização prévia e por escrito da contratante.	Grave	Por ocorrência
17	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da contratante em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
18	Não apresentar à contratante, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
19	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da contratada tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
20	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com o contrato, sem a autorização prévia da contratante.	Grave	Por ocorrência
21	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela contratante, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em	Leve (passível de correção)	Por ocorrência



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

	veiculação em mídia paga, nos formatos do subitem 12.1.15.		
22	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da contratante.	Grave	Por ocorrência
23	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da contratante.	Grave	Por ocorrência
24	Recusar o ressarcimento à contratante de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
25	Não prestar o devido esclarecimento à contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a contratada.	Grave	Por ocorrência
26	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
27	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
28	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
29	Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que der origem ao instrumento contratual.	Média (passível de correção)	Semestral
30	Não apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
31	Gerar prejuízos e infrações à contratante na prestação dos serviços objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
32	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e	Média (passível de correção)	Por ocorrência



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

	exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.		
33	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização dos recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Semestral

**11.10.** As penalidades decorrentes das condutas tipificadas na Tabela 3 acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no subitem 11.1.

**11.11.** No ato de advertência, a contratante estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionadas na alínea “a” e para a correção das ocorrências de que trata a alínea “b”, ambas do subitem 11.7.

**11.12.** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

**11.12.1.** O atraso sujeitará a contratada à multa de:

**a)** 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

**b)** 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

**11.13.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total do contrato, a juízo da contratante.

**11.14.** A contratada estará sujeita à multa compensatória de:

**a)** 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;

**b)** 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar do contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

**b.1)** inexecução total do contrato;

**b.2)** pela interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da contratante.

**c)** 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 11.1;

**d)** até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar do contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o disposto neste subitem.

**11.15.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à contratada se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do ajuste, nos seguintes prazos e situações:

**a)** por até 6 (seis) meses:

**a.1)** atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a contratante;

**a.2)** execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação de sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 11.7 e 11.12.

**b)** por até 2 (dois) anos:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

- b.1)** não conclusão dos serviços contratados;
- b.2)** prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Planilha de Autorização de Produção (PA) ou da Planilha de Autorização de Veiculação (PI) ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pela contratante;
- b.3)** cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- b.4)** condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- b.5)** apresentação, à contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que der origem ao contrato, que venha ao conhecimento da contratante após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- b.6)** ocorrência de ato capitulado como crime no Capítulo II B do Título XI da Parte Especial do Código Penal, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da contratante após a assinatura do contrato.
- b.7)** reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da contratante.
- 11.16.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da contratante, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à contratante ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.
- 11.16.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada à contratada se, entre outros casos:
- a)** sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- b)** demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c)** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da contratante.
- 11.16.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 11.17.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.
- 11.17.1.** O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:
- a)** advertência e a multa: ao Presidente da Câmara Municipal de São Mateus;
- b)** suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração: ao Presidente da Câmara Municipal de São Mateus.
- 11.18.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**11.19.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 14.133/2021, incluída a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à contratante.

**11.20.** O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao contrato, cobrado diretamente ou, quando for o caso, cobrado administrativamente ou judicialmente da contratada. E, ainda, o valor das multas devidas não recolhidas, parcial ou totalmente, será inscrito na dívida ativa do Município de São Mateus, observados os procedimentos legais.

**11.21.** O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**12.1.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a qualificação na contratação direta que precedeu a este instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** As comunicações entre os contraentes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.3.** A contratante indica o servidor **WARLEY SANTANA CHAGAS DE OLIVEIRA – Matrícula nº 001607**, como gestor do contrato que irá acompanhar a execução do contrato em conformidade com o Termo de Referência, enviar as ordens de compra e receber os materiais constantes no termo de referência.

**13.4.** A contratada formalizará a designação do preposto da empresa, especificando os poderes e responsabilidades relacionados à execução do objeto contratado.

**13.5.** Toda comunicação entre a contratante e a contratada deverá ser formalizada por escrito, especialmente quando exigido por lei, podendo ser realizada por meio de mensagem eletrônica, quando aplicável.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

**14.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**14.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**14.2.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**14.2.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**14.2.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**14.2.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**14.2.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; **14.2.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE.

**14.3.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**14.4.** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**14.5.** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**14.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**14.7.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, sem qualquer ônus à Administração, quando da conclusão de eventual novo procedimento de contratação de interesse público para objeto afim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**16.1.** A contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

**16.1.1.** Os servidores **EMANUEL AGUIAR BERNARDO – Matrícula nº 001618** e **LUCAS DOS SANTOS CELESTINO – Matrícula nº 001621**, serão os fiscais do contrato (fiscal titular e fiscal substituto), que serão responsáveis em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

**16.1.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor responsável da Câmara Municipal de São Mateus deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**16.2.** A fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da contratada pela perfeita execução dos serviços objeto do contrato.

**16.3.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da contratante.

**16.4.** A contratada adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a contratante.

**16.5.** A autorização, pela contratante, dos planos de mídia e dos serviços executados pela contratada ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

**16.6.** A ausência de comunicação por parte da contratante, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**16.7.** A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**16.8.** A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da contratante ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à contratante.

**16.9.** À contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela contratada.

**16.10.** A avaliação da execução do objeto será realizada por instrumento elaborado pela Secretaria de Comunicação para aferição da prestação dos serviços nos termos pactuados.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** A contratada não poderá subcontratar outra agência de publicidade e propaganda para a execução dos serviços objeto do contrato.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

**18.1.** É vedado à CONTRATADA:

**18.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**18.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus (ES) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Mateus-ES, XX de agosto de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE**  
**WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

***Estado do Espírito Santo***

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL**